



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI
CAMPUS PROFESSOR ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA
BACHARELADO EM DIREITO

ANTONIO ALEXANDRE MOTA DE MACEDO

SILIO CALDAS FERREIRA

**O FENÔMENO DO CONCURSEIRISMO E A DESCARACTERIZAÇÃO DO
JURISTA: uma análise crítica dos prejuízos hermenêuticos promovidos pela indústria
do concurso público e da cultura do resumismo**

Parnaíba

2017

ANTONIO ALEXANDRE MOTA DE MACEDO

SILIO CALDAS FERREIRA

**O FENÔMENO DO CONCURSEIRISMO E A DESCARACTERIZAÇÃO DO
JURISTA: uma análise crítica dos prejuízos hermenêuticos promovidos pela indústria
do concurso público e da cultura do resumismo**

Trabalho de Conclusão do Curso de Direito da
Universidade Estadual do Piauí, como requisito
parcial para a obtenção do título de Bacharel em
Direito, realizado sob orientação da professora Dra.
Maria do Rosário Pessoa do Nascimento.

Parnaíba

2017

M141f Macedo, Antonio Alexandre Mota de.

O fenômeno do concurseirismo e a descaracterização do jurista: uma análise dos prejuízos hermenêuticos promovidos pela indústria do concurso público e da cultura do resumismo /Antonio Alexandre Mota de Macedo, Silio Caldas Ferreira. - 2017.

61f. : il.

Monografia (graduação) – Universidade Estadual do Piauí - UESPI, Curso Bacharelado em Direito, *Campus* Prof. Alexandre Alves de Oliveira, Parnaíba - PI, 2017.

“Orientador(a): Prof. Dr. Maria do Rosário Pessoa do Nascimento”.

1. Ciência Jurídica. I. Ferreira, Silio Caldas. II. Título.

CDD: 340.326

ANTONIO ALEXANDRE MOTA DE MACEDO
SILIO CALDAS FERREIRA

**O FENÔMENO DO CONCURSEIRISMO E A DESCARACTERIZAÇÃO DO
JURISTA: uma análise crítica dos prejuízos hermenêuticos promovidos pela indústria
do concurso público e da cultura do resumismo**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado como requisito parcial para a obtenção do título
de Bacharel em Direito oferecido Universidade Estadual do Piauí – UESPI.

Aprovado em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof^ª. Dra. Maria do Rosário Pessoa Nascimento - Orientadora - UESPI.

Prof. Esp. Gerson de Sousa Batista Titulação – Examinador – UESPI.

Prof^ª. Esp. Pedrita Dias Costa – Examinador – UESPI.

Aos meus pais,

Alceu Ferreira de Macedo e

Maria Aparecida Mota de Macedo.

Mesmo com uma vida humilde, não pouparam esforços em me propiciar uma jornada tranquila e confortável. Desejo ter sido merecedor de toda batalha dos dois, por isso, com todo amor e gratidão, dedico esta formação a vocês.

Antonio Alexandre Mota de Macedo

AGRADECIMENTOS

A meu avô materno, **Cícero Mota**, o maior incentivador da minha formação educacional, e a meu avô paterno, **João Ferreira**, que jamais deixou de se fazer presente nessa caminhada.

A família Soares Souza Santos, nas pessoas de **Iasmin, Íris, Dona Graça, Eduardo e Gabriela**, que em inúmeras vezes, nesses cinco anos, me abrigaram, socorreram e compartilharam comigo momentos inesquecíveis. Bem como **Regina e Mardem Pedrosa**, por todo apoio.

Aos meus amigos **Wandson Ferreira, César Nascimento, Júnior Vieira, Davi Carvalho, Diego Mota, Andressa Albuquerque e Richardson Moreira**, por sempre serem parceiros, me animarem e nunca terem deixado de passar confiança.

Aos meus primos **João Cavalcante e Maria Eduarda Cavalcante**, que mesmo de longe, foram extremamente generosos, sem jamais exigirem nada em troca.

Aos meus colegas de curso, principalmente meus amigos **Davi Joca e Venâncio Ribeiro**, que tornaram mais fácil e descontraída toda essa caminhada.

A Professora orientadora, **Doutora Maria do Rosário** que, com muita generosidade, antes mesmo de ser responsável pelo acompanhamento desta obra, doou seu livro para melhor desenvolvimento do nosso trabalho.

A todos os tios, padrinhos, primos e amigos que demonstraram apoio e nunca olharam com desprezo para esta empreitada.

Aos alunos da Universidade Estadual do Piauí, com quem vivi maravilhosos momentos durante a graduação e que foram solícitos no momento de pesquisa deste trabalho.

Antonio Alexandre Mota de Macedo

Agradeço primeiramente a Deus, que sem o qual nada seria.

Agradeço imensamente aos meus pais, **Marcus Vinicius do Carmo Ferreira e Rute Caldas Ferreira**, por todo apoio e carinho que facilitaram o meu caminho ao longo desses cinco anos.

A minha amada esposa, **Emanuella Sousa Caldas**, pelo carinho, apoio e compreensão.

E aos meus companheiros de turma, pelo apoio e pela amizade ao longo desses anos de convivência.

Silio Caldas Ferreira

“A felicidade só é verdadeira quando compartilhada”.

Christopher McCandless (Alexander Supertramp)

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo fomentar a reflexão acerca dos rumos que a ciência jurídica e os cursos de Direito vêm tomando hodiernamente. A pesquisa traz a tona a inegável discussão sobre a significativa influência dos certames dos concursos públicos na vida acadêmica, buscando assim demonstrar que o ensino jurídico no Brasil de hoje, toma novos rumos. Os cursos de Direito gradativamente vão deixando de lado as discussões aprofundadas sobre a hermenêutica, sociologia e filosofia jurídica, que são disciplinas consideradas indispensáveis à formação do jurista, e passam a valorar conteúdos mais simplórios e ditos “facilitados”, sem intuito de formar um autêntico jurista, mas sim preparar um bom candidato ao ingresso no funcionalismo público. A priori, foi realizada uma pesquisa bibliográfica acerca da temática, ou seja, de como vem sendo realizada a formação dos operadores do Direito contemporâneo e como o modelo de concurso adotado no Brasil influencia essa formação, além das vantagens e desvantagens que esse modelo pode proporcionar. Em um segundo momento, foi aplicada uma pesquisa de campo entre graduandos do curso de Direito das universidades locais, com o intuito de se coletar, de forma qualitativa e quantitativa, as suas opiniões sobre o tema, além de seus objetivos para com a graduação que estão a concluir. Por meio desta análise observou-se e pôde concluir-se que nos meios acadêmicos, paulatinamente se prega a formação do dito técnico jurídico, que demonstra um conhecimento cada vez mais superficial sobre o Direito, sendo a vivência jurídica, muitas vezes, deixada em segundo plano.

Palavras Chave: Ciência Jurídica; Ensino Jurídico; Hermenêutica; Jurista; Servidor Público.

ABSTRACT

The aim of this work is to encourage reflection on the directions that legal science and law courses have been taking today. The research brings to light the undeniable discussion about the significant influence of the competitions of the public competitions in academic life, thus seeking to demonstrate that the legal education in Brazil today, takes new directions. The courses of law gradually leave aside the in-depth discussions on hermeneutics, sociology and legal philosophy, which are disciplines considered indispensable to the training of the jurist, and they value more simpleton and said "facilitated" content, Without the intention of forming an authentic jurist, but rather to prepare a good candidate for entry into public functionalism. A priori, a bibliographical survey was carried out on the thematic, that is, of how the training of the operators of contemporary law has been carried out and how the model of competition adopted in Brazil influences this formation, in addition to the advantages and disadvantages that this model can provide. In a second moment, a field survey was applied between graduates of the law school of the local universities, with the aim of collecting, in a qualitative and quantitative way, their opinions on the subject, in addition to their objectives for the graduation they are concluding. Through this analysis it was observed and it could be concluded that in the academic means, gradually the formation of the said legal technician, which demonstrates an increasingly superficial knowledge about the law, being the legal experience, often left in the background.

Key words: legal science; Legal education; Hermeneutics; Jurist; Public server.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1. REFERENCIAL TEÓRICO.....	10
2 APANHADO HISTÓRICO DO CURSO DE DIREITO	14
2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO SABER CIENTÍFICO.....	15
2.2 Apanhado Histórico do Concurso Público.....	16
2.3 Concurseirismo e Saber Jurídico.....	18
2.4 A Simplificação do Direito.....	21
2.5 Efeitos Práticos do Resumismo.....	24
3 PESQUISA APLICADA.....	26
3.1 AVISÃO DOS ALUNOS.....	30
CONCLUSÃO.....	45
REFERÊNCIAS.....	49
APÊNDICES.....	53

INTRODUÇÃO

O ensino superior é uma conquista da vida em sociedade, tornando-se instrumento de valor inestimável para a evolução do conhecimento humano, razão pela qual virou objeto de inúmeros estudos e teses, que buscam compreender melhor sua complexidade. É falando sobre educação superior que Nelson Colossi (*apud* Nascimento, 2009, p.51) diz tratar-se de “[...] uma Instituição Social estável e duradoura, concebida a partir de normas e valores da sociedade. Educação superior é, acima de tudo, um ideal”.

A presente pesquisa apresenta a particularidade de, ao mesmo tempo, mergulhar nesse oceano de obras sobre a educação superior e tratar, quase que com ineditismo, a relação entre o novo ensino da ciência jurídica e a descaracterização do jurista, promovidos por um mercado que vende cada vez mais conteúdo “mastigado” e o sonho do concurso público.

A etimologia da palavra universidade vem do latim “*universitas*”, que significa universalidade, ou seja, é um lugar destinado a englobar e condensar o saber humanístico. É neste local que, através da pesquisa teórica e prática, se dará a formação do profissional, visto que, como bem argumenta a professora e advogada Nathalie de Paula Carvalho, em UMA ANÁLISE DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL (2009) “o incentivo à pesquisa é um dos melhores métodos para associar novas ideias como o conhecimento a ser adquirido pelo corpo discente”. Incluso neste grupo de recentes profissionais, portanto, o especialista em ciências jurídicas ou, simplesmente, o jurista. É nesse sentido que Rosário Pessoa diz que:

A ciência jurídica, como o estudo sistemático dos fenômenos que envolvem o comportamento normativo do homem, assume um papel preponderante, relativo às dimensões do direito e da moral na sociedade contemporânea. Os cursos de Direito têm por missão principal a formação do Bacharel na área das Ciências Jurídicas. (2009; p.22)

Argumenta este estudo que tal objetivo vem sendo cumprido de uma maneira secundária nas salas de aula das faculdades de Direito de todo o Brasil, em razão de um forte fenômeno que tomou para si a prioridade na formação jurídica, o “Concurseirismo”, definido por Eugênio José Guilherme de Aragão, ex-ministro da justiça, através do perfil do concurseiro, aquele que quer entrar em uma carreira porque quer lucrar com ela.

O “manualismo”, aliado ao “concurseirismo”, possuem consequências sérias, não apenas acadêmicas, mas na exarcação de denúncias e sentenças repetidoras de conceitos, dogmas e “teorias” que não passam de uma abstração grosseira, sem validade científica, fundada muitas vezes em digressões que não passaram nem mesmo pelo crivo do debate acadêmico. (Incontt; Uma dogmática penal para chamar de sua: o descaminho doutrinário, 2017).

Diante dessas primeiras linhas, posiciona-se o presente trabalho como um estudo do ensino jurídico brasileiro, do perfil do estudante de Direito e as influências exercidas por parte do concurseirismo e do resumismo nas salas de aula.

Passando pelo desenvolvimento desse fenômeno ao longo, principalmente, das últimas décadas, a pesquisa se desenrola ao tratar, também, dos objetivos específicos, ao alertar que não só a proliferação dos cursos de Direito é responsável pela crise no ensino jurídico; bem como busca elucidar a visão do aluno diante desse quadro problemático, como estes são influenciados na prática e subjetivamente. Não obstante, será explorado o tipo de literatura hoje adotada por corpos discente e docente e os danos hermenêuticos oriundos da exposição ao resumismo.

Isto posto, ainda considerando a pesquisa como uma das funções primordiais do papel da universidade na formação superior, a presente foi a campo colher respostas e dados, que mais a frente ajudarão a destrinchar o tema proposto, até aqui, ainda de forma passageira. Espera-se, por conseguinte, que mais do que uma abordagem de problemática, sirva esta pesquisa como ponto de reflexão, bem como uma contribuição ao processo do ensino jurídico nacional.

1. REFERENCIAL TEÓRICO

Como já mencionado de forma passageira anteriormente, o presente trabalho goza de certa originalidade. Para Harley E. A. Bicas (2008) a originalidade é a condição nuclear pela qual os limites da ciência se expandem, devendo ser distinguida como característica de mérito para a publicação. É evidente que essa característica não concede ao estudo fugir de um bom embasamento teórico, a originalidade, neste caso, é mera característica da observação de um fenômeno recente e, por isso, ainda pouco explorado academicamente. Tanto é que boa parcela do referencial bibliográfico que embasa este trabalho é oriunda de estudos que analisam o ensino jurídico, primeiro grau de abordagem da problemática aqui exposta. Nessa linha, toma-se como exemplo o trecho extraído da obra “Educação Superior, o Ensino Jurídico Nacional”, da professora Rosário Pessoa, que ao analisar o ensino jurídico brasileiro já alertava para um distanciamento do propósito na formação do jurista:

A justiça vem buscando caminhos que levam à humanização, e nossos futuros profissionais da área jurídica não podem se distanciar desse *mínus* público. Assim, é necessário lembrar que a finalidade dos cursos jurídicos não é apenas preparar os

alunos para o ingresso nas carreiras jurídicas ou em outras quaisquer atividades. O ensino jurídico tem um compromisso com a formação do bacharel. Sua formação humanística não pode distanciar-se desse propósito. (2009, p.130-131)

A construção de uma ideia tem seu nascedouro na vivência de um indivíduo e no conhecimento que ele adquire com o passar dos anos, tanto existe verdade nessa premissa que o melhor exemplo para comprovar tal afirmação é a motivação desta discussão. Os cinco anos de vivência acadêmica, dentro das ciências jurídicas, foi o primeiro sinal de que poderia existir um ponto de análise a ser explorado. Em momento seguinte, através do estudo doutrinário, encontrou-se a coluna do pós-doutor em Direito e procurador de justiça do Rio Grande do Sul, Lenio Streck (Concursos públicos: é só não fazer perguntas imbecis; 2013), o qual se posicionava da seguinte maneira:

Pois bem. Há anos denuncio a fórmula dos concursos públicos. Há anos denuncio a indústria que se formou *alrededor* dos concursos públicos. Venho dizendo, com a maior explicitude possível, que parcela considerável dos concursos públicos se transformou em *quiz show*, como se fosse um conjunto de pegadinhas para responder coisas que só assumem relevância porque são ditas pelos professores de cursos de preparação para ingresso nas diferentes carreiras do serviço público (mormente na área jurídica).

A abordagem aqui proposta bebe diretamente da fonte das críticas agressivas do Doutor Streck feitas ao ensino do Direito, aos concursos públicos e aos conteúdos resumidos. O próprio Lênio (A concursocracia, a Teoria da Graxa e os testículos despedaçados; 2017) continua a desenvolver suas críticas: “Pensando bem, no fundo, esse tipo de literatura jurídica e perguntas em concursos públicos (*lato sensu*) colabora para a transformação do Direito em pegadinhas e outros quejandos. Algo como ‘você pode aprender a ser tolo’”.

Assumindo que são poucos os autores a tratar deste assunto, o presente trabalho acadêmico se aventura a ser um dos pioneiros na abordagem do tema, como também pesquisá-lo de maneira prática. Partindo das denúncias do Doutor Lênio, o próximo passo foi agregar conhecimento através de obras que denunciam a má qualidade do ensino jurídico brasileiro, e estas, por sua vez, não são poucas. Bem verdade que a maioria dos seus autores atribuem essa deficiência no ensino à proliferação de cursos de Direito, mas ao mesmo tempo suas fundamentações corroboram muito com a intenção deste estudo. Ainda na linha de pensamento abordada por Lênio Streck, é rica a Doutrina de Rosário Nascimento (2009; p.131) ao disciplinar que:

A realidade mercadológica, muitas vezes, impõe ao bacharel em Direito, situações de oportunidades fora da área jurídica. Para isso, os concursos públicos, até mesmo os que exigem apenas nível médio de escolaridade para o ingresso em diversos

cargos, cobram conhecimentos jurídicos nos processos seletivos. Com essa finalidade, os cursinhos preparatórios, ministram conteúdo sem quaisquer compromissos com o saber jurídico, visam tão somente a um resultado numérico de aprovação. Repassam apenas conhecimento para serem aferidos em provas escritas/orais e não cobram dos candidatos a sedimentação do conhecimento e, muito menos, o compromisso com a atividade jurídica.

O trecho demonstra que existe uma relação muito próxima entre o estudo do ensino jurídico e a abordagem da descaracterização do jurista. Uma desconstrução que, no fim das contas, também faz parte do estudo da ciência do Direito. Ainda nessa tônica, continua Rosário Nascimento (2009; p.131):

Nessas perspectivas não é difícil imaginar o resultado das discussões em torno do ensino jurídico e suas expectativas numa significativa expansão acerca dos estabelecimentos que desenvolvem tal atividade. Os debates de cunho internacional têm tido enorme repercussão e os questionamentos dizem respeito às condições que permeiam o desenvolvimento do ensino superior no Brasil, seus liames com o mundo do trabalho e o perfil dos profissionais que por ele passam.

O referencial bibliográfico tem continuidade com o artigo escrito por estudantes da UNISEPE - UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇOS, ENSINO E PESQUISA LTDA, “O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL”, que também leciona sobre a realidade da ciência jurídica nacional, apresentando importante apanhado histórico do curso de Direito, que terá grande contribuição para contextualização deste trabalho.

Diante da leitura de artigos, livros e colunas, foi estabelecida uma base, a partir desse momento foi feita uma coleta das referências usadas pelos próprios autores dos textos base, estabelecendo um alicerce maior ainda. O restante das referências se deu através de muita pesquisa online, com vários estudos diferentes, que serão citados durante todo o desenvolvimento da pesquisa.

Estabelecido um referencial teórico capaz de corroborar com a tese, migrou-se para uma metodologia eficaz em sintetizar razão e descrição dos fatos que levam ao fenômeno intitulado aqui de concurseirismo. A escolha que melhor satisfiz o estudo, certamente, foi juntar à pesquisa de campo os métodos descritivo e explicativo, isto porque a junção dos dois é capaz, tanto de explicar o motivo pelo qual um fenômeno ocorre, como descrever os fatores que levam até ele. Nos dois casos, fenômenos e populações podem ser estudados, avaliando um assunto conforme suas principais variáveis, valendo-se exatamente da coleta de dados.

Pesquisa descritiva é aquela que analisa, observa, registra e correlaciona aspectos (variáveis) que envolvem fatos ou fenômenos, sem manipulá-los. Os fenômenos humanos ou naturais são investigados sem a interferência do pesquisador que apenas “procura descobrir, com a precisão possível, a frequência com que um fenômeno

ocorre, sua relação e conexão com outros, sua natureza e características”. (CERVO; BERVIAN, 1983, p. 55).

As pesquisas explicativas buscam identificar e explicar as causas de determinado problema do objeto de estudo. Mostram, portanto, a realidade ao explicar o porquê das coisas. Costumam dar continuidade a pesquisas descritivas e exploratórias, uma vez que oferecem uma visão mais detalhada do assunto e do tema estudado. A maioria das pesquisas explicativas costumam utilizar dois procedimentos técnicos: o *ex-post facto* e os e a pesquisa experimental. Este tipo de pesquisa é o mais propenso a erros, uma vez que interpreta-se a realidade e o objeto de estudo, dando um caráter subjetivo à pesquisa, mas é, também, a que costuma envolver ações de ordem prática. (ENTENDA a diferença entre pesquisa exploratória, descritiva e explicativa; 2017).

Quanto à natureza da pesquisa, já ficou claro que limitar a metodologia desse estudo não é a intenção por parte dos pesquisadores, por isso optou-se por uma pesquisa de natureza qualitativa-quantitativa, entendendo que ter uma base empírica é complementar a um estudo qualitativo.

A pesquisa quantitativa prioriza apontar numericamente a frequência e a intensidade dos comportamentos dos indivíduos de um determinado grupo, ou população. A pesquisa qualitativa está mais relacionada no levantamento de dados sobre as motivações de um grupo, em compreender e interpretar determinados comportamentos, a opinião e as expectativas dos indivíduos de uma população. (PESQUISA Quantitativa e Pesquisa Qualitativa: Entenda a diferença [atualizado], 2005).

Dada à metodologia empregada, posteriormente tem-se a apresentação do questionário e comentários referentes aos resultados. Neste ponto, o principal referencial teórico abordará, em maioria, as respostas dos alunos no que diz respeito à vocação e como se qualifica o ensino jurídico, usando como base o artigo UMA ANÁLISE DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL, da mestre em direito Nathalie de Paula Carvalho. Sobre qualificação do ensino jurídico:

O ensino não se qualifica em si e por si mesmo, mas em relação a uma sociedade mais ampla com determinados valores, padrões de comportamento, modelos de referências e expectativas. O conhecimento dessa realidade abrangente poderá fornecer parâmetros para a medição da qualidade que se deseja implementar. (MACIEL, 1995, p.92)

Levando em consideração a contribuição do método científico para o estudo da vida em sociedade e seus avanços que colaboram diretamente para um mundo moderno, capaz de se analisar diferentes fenômenos e relações, compreende-se a importância desse estudo a partir de dado referencial técnico, acrescentando-se ainda a importância do método prático, a partir da escolha da aplicação de um questionário que permite, de modo científico, conhecer, interpretar e sugerir soluções.

2 APANHADO HISTÓRICO DO CURSO DE DIREITO

Fazendo um resgate histórico da ciência do Direito, segundo Antonio Carlos Wolkmer (1996), em Fundamentos da História do Direito, a primeira obra de Direito que se tem conhecimento foi escrita por Gaio, em 161 depois de Cristo. A obra demonstrava como funcionavam os direitos das pessoas e coisas em Roma, ao contrário, por exemplo, da Grécia antiga, onde o Direito era um esforço de incluir as decisões do Estado a uma noção subjetiva de justiça.

Em nosso país, uma primeira investida de instituir um curso de Direito partiu da igreja católica, mas fracassada a tentativa, a autorização veio somente em 11 de agosto 1827, através da carta lei assinada pelo imperador e em função da insistência do então ministro do império, Fernandes Pinheiro.

Assim, a Carta de Lei de 1827 institui os cursos de Direito no Brasil, primeiro em São Paulo e Olinda. O curso constituiu-se de uma grade curricular distribuída em oito anos, quatro dos quais dedicados ao chamado Curso Anexo, o qual procurava inculcar nos jovens estudantes valores humanistas e conhecimentos que consistiam em pressupostos para o bom acompanhamento do Curso Jurídico, cujas disciplinas se distribuía, naquela época, do quinto ao oitavo ano do curso. (MORAES *et AL*, O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL; 2014)

A ideia era compensar a falta de advogados e juízes, até então vindos todos de Portugal, além de acompanhar a evolução promovida pela recente proclamação da independência, ocorrida em 1822.

Até então, os estudantes brasileiros que almejassem essa formação, cursavam a Faculdade de Direito de Coimbra, em Portugal. Nessa época, muitas famílias de origem portuguesa viviam no Brasil e os seus filhos iam estudar Direito em Portugal, prática que se estendeu por muitos anos ainda, mesmo após a criação dos cursos jurídicos no Brasil. (MORAES; 2014).

Entre romanos mais práticos, gregos mais teóricos e brasileiros mais tardios, passaram-se quase dois mil anos de lá pra cá, e continuam surgindo obras que tentam facilitar a introdução dos estudantes na ciência do Direito. Se Gaio se voltava naquela época a discutir as questões práticas dos direitos em Roma, hoje em dia os livros de introdução buscam discutir a prática no ocidente. É por essa razão que Tércio Sampaio Ferraz Junior (2003), no seu livro de Introdução ao Direito, fala que não é tão simples assim encontrar uma definição única para o Direito. A primeira dificuldade vem da própria língua: a palavra latina “*jus*” foi sendo substituída ao longo do tempo pela palavra “*rectum*”, de onde vem o alemão “*recth*” e

o inglês “right”; que também foi se transformando aos poucos em “*derectum*” no latim e de onde derivou “Direito”, “derecho”, “diritto”.

Desde o século IX conhecemos de forma parecida o conceito de Direito, como um conjunto de normas gerais de uma sociedade, um ordenamento jurídico. No português, Segundo Dr. Samuel Pontes do Nascimento (O que é o Direito?; 2017) a palavra “Direito” abriga tanto o sentido de “*jus*”, que tem uma carga moral de justiça, quanto o sentido “*directum*”, que tem a ver com a retidão alcançada pela decisão judicial.

Percebe-se que representação do que é Direito faz parte de uma aglutinação de conceitos, exemplo é a escultura do poder judiciário brasileiro, onde uma mulher segura uma espada e tem sobre os olhos uma venda, unindo assim duas imagens da mitologia grega e romana.

2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO SABER CIENTÍFICO

O Direito, em sua essência, é muito complexo, pois no fim das contas interfere de forma determinante na vida do sujeito. Ao adentrar a universidade essa complexidade talvez ainda não seja tão visível, é ao longo do processo que identificamos como é trabalhoso, desde seu cerne, estudá-lo. Um fenômeno milenar como o estudo do Direito não dá para ser explicado de uma forma simples. É necessário investir tempo, leitura, reflexão.

Existe uma diferença entre o que é o conhecimento científico do Direito e o conhecimento aplicável. Durante cinco anos de curso de bacharelado, com quase 4.000 horas de atividades complementares, estágio, aulas, trabalhos, monografia, o acadêmico vai se concentrar em aplicar a ciência do Direito, é isso que vai trazer precisão e segurança pra sua carreira profissional, seja como juiz, promotor, como delegado, advogado e etc.

A grande confusão que se faz é sobre a questão da utilidade do conhecimento científico. O Direito, na parte dogmática, cumpre funções típicas de uma tecnologia, mas ao mesmo tempo sempre foi um saber prático, porque este sempre foi direcionado a resolver conflitos. Portanto, o que sustenta o Direito na sua função de unir o comportamento social é seu saber científico, o saber prático e tecnológico vai ser usado pelo profissional, mas ele vai ser tanto mais adequado e preciso quanto mais fundamentado estiver na ciência.

Não se pode analisar qualquer problemática de forma isolada, portanto é claro que existem diversos fatores que podem provocar a má qualidade no ensino da ciência jurídica, mas uma ganha destaque nas obras acadêmicas: o número exagerado de cursos de Direito.

A situação atual do ensino jurídico, marcada pela má qualidade, é provocada, principalmente, pela massificação do ingresso nas universidades; pelo despreparo dos alunos provenientes de um ensino médio deficitário; pela desvalorização das respectivas profissões, o que enseja o direcionamento para o sistema universitário não por vocação, mas como caminho para uma participação qualificada no mercado de trabalho. (CARVALHO, 2009, p.2).

De acordo com o último censo do ensino superior, disponibilizado no site do MEC, o Brasil tem mais de 1200 cursos de Direito espalhados pelo seu território. Este número representa mais que a soma de todos os outros cursos desta área distribuídos pelo mundo. A disseminação é tamanha que, em 2013, o MEC chegou a proibir a abertura de novos cursos na área. É nessa linha que o Conselheiro Federal da OAB, Reginald Felker (2001; p. 67) defende que a sociedade brasileira passa por uma transformação ampla e profunda de seu ordenamento jurídico e que “este precisa ser repensado e reformulado a partir dos cursos jurídicos”.

Não bastasse tão grande problema oriundo do excesso, ainda temos duas preocupantes questões relativas ao ingresso de todo esse contingente de recém-formados no mercado de trabalho: a taxa de reprovados no exame de ordem e a quantidade de pessoas que concluem o curso somente para conseguir ingressar na máquina pública. É a partir desta segunda problemática que, posteriormente, debruçaremos o estudo desta obra, entendendo que este é um problema ainda pouco explorado e um dos de maior relevância no que diz respeito ao mau momento do ensino jurídico.

2.2 Apanhado Histórico do Concurso Público

Dispõe a Constituição Federal, a partir do seu art. 37, sobre o concurso público. Não perdendo tempo, o legislador elenca os princípios gerais desse importante instituto: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; conhecidos popularmente como LIMPE, macete desenvolvido justamente pelos chamados concurseiros, para uma melhor memorização de tais princípios que nortearão a Administração Pública direta e indireta no que couber ao exercício de ascensão às funções públicas.

Apesar de mostrar larga preocupação com o aspecto administrativo, a carta constitucional não se reservou a definir o que seria de fato o concurso público. Para tanto, a doutrina é rica em conceituar tal assunto. Segundo Hely Lopes Meirelles (1999; p.387), podemos definir este instituto da seguinte maneira:

O concurso público é o meio técnico posto à disposição da Administração para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo, atender ao princípio da isonomia, uma vez que propicia igual oportunidade

de acesso aos cargos e empregos públicos a todos os que atendam aos requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego.

Nesse sentido, Carvalho Filho (2001; p.472) nos fornece uma definição mais subjetiva, vejamos:

Concurso Público é o procedimento administrativo que tem por fim aferir as aptidões pessoais e selecionar os melhores candidatos ao provimento de cargos e funções públicas. Na aferição pessoal, o Estado verifica a capacidade intelectual, física e psíquica de interessados em ocupar funções públicas e no aspecto seletivo são escolhidos aqueles que ultrapassam as barreiras opostas no procedimento, obedecidas sempre à ordem de classificação. Cuida-se, na verdade, do mais idôneo meio de recrutamento de servidores públicos.

Com efeito, não existe dificuldade em extrair uma boa exegese da definição dos renomados autores, trata-se, portanto, o concurso de um meio para investidura em cargos, empregos e funções públicas da forma mais justa, imparcial e democrática possível, obedecendo sempre aos princípios constitucionais do artigo 37.

O instituto concurso, por parte da lei maior, bebe da fonte de uma construção histórica, com primeiros registros datados de 2.300 AC, ainda na China antiga, quando oficiais militares, após três anos de serviço, eram submetidos a testes e, dependendo dos resultados, poderiam ser dispensados ou promovidos.

Evidente que, como embrião do que viria um dia a nortear a Administração pública, a evolução foi bastante gradual e se dissolveu através dos séculos e continentes. Encontraremos mais vestígios dessa história no longínquo século XIX, na Europa, nos códigos napoleônico e português, que apontavam para um princípio da igualdade nas relações jurídicas. Nessa mesma época, no Brasil, os cargos públicos eram de confiança do Imperador e, mesmo com a proclamação da República em 1889, o sistema de contratação dos servidores era ilimitado. Só em 1934, com a revolução constitucionalista que levou Getúlio Vargas ao poder, estabeleceu-se um procedimento imparcial para nomeação de funcionários públicos. Em 1967, no regime militar, foi validado obrigatoriamente o concurso para ingresso em todos os cargos públicos. Finalmente, em 1988, é que temos o concurso público como conhecemos hoje, pautado nos princípios citados no *caput* do Artigo 37 da Constituição Federal.

Nos anos que se seguiram, os postulantes a cargos públicos tiveram de se acomodar em algum refúgio intelectual, invadindo aos poucos as universidades e se amoldando aos seus respectivos “nichos”. O curso que sofreu maior metamorfose foi o de Direito, que, em 1827 tinha a intenção somente de formar juízes e advogados. A seguir abordaremos a interseção

resultante dessa incorporação, que transformou de modo radical o método do ensino jurídico e o destino dos novos profissionais saídos da universidade.

2.3 Concurseirismo e Saber Jurídico

Ao contrário do que pode parecer, o presente estudo não é uma crítica ao instituto concurso público, nem uma maneira de defender certo conservadorismo no que compete ao ensino do Direito. Pelo contrário, o objetivo é mostrar que um modelo monocrático de aprendizagem está se estabelecendo sem o devido controle. A crítica é mais ao modo que ao meio. Com base em Cruz (A importância do concurso público, 2012):

O concurso público pode ser um grande aliado da administração pública. A partir do desenho organizacional do cargo público. O concurso público flexibiliza-se, conforme a natureza e a complexidade do cargo, para, por metodologia prática, buscar, no mercado, o profissional mais adequado para o exercício das atribuições definidas, tendo em conta não somente o conhecimento, mas também as atitudes e as habilidades consideradas importantes para a prestação de um serviço qualificado ao cidadão e à sociedade.

A tendência do estudante de Direito desejar a carreira pública, sem que isso interfira no ensino jurídico, ainda é a mais legítima possível. Profissionais de Direito capazes de aplicar a hermenêutica do melhor modo serão bem vindos em qualquer setor, seja público ou privado. Sobre essa capacidade hermenêutica fala Albuquerque Rocha (2007; p.45), “é atribuir um sentido a um conteúdo singular. É apreender o conteúdo que está subjacente a uma determinada forma”.

A realização de concursos públicos possibilitou e ainda possibilita milhares de empregos diretos e indiretos e isso é de suma importância. Segundo William Douglas (A "Indústria dos concursos", [entre 2005 e 2017]) “[...] escolher bem, treinar e valorizar o servidor público é um instrumento do aperfeiçoamento do país e dos anseios por igualdade, justiça e progresso. Sou um entusiasta dos concursos, do serviço público e de sua indústria”.

É importante que tenha ficado entendido a necessidade do concurso público antes de retomar a linha de raciocínio já apresentada desde a introdução do estudo. Considerando como compreendido, podemos seguir a partir da afirmação de que os motivos que levam o aluno a entrar no ensino superior, na maioria das vezes, não se justificam frente à essência do que é o ensino jurídico. A prática concurseira criou um hábito que tem alimentado um sistema de arrecadação que desvirtua o processo seletivo. Isto porque existe um movimento mercadológico de fora pra dentro que empurra o futuro calouro a entrar na área acadêmica já de olho em benefícios idealizados no mercado de trabalho, fato que, muitas vezes, leva até aqueles mais desinteressados a se arrisarem na formação jurídica, dada sua “doação” de

profissionais à carreira pública. Nessa seara entram tanto os que não têm vocação para a área, como os que estão ali somente por pressão familiar. Nesse sentido, Célia Lassance, citada por Nascimento (2009, p. 190) diz sobre o aluno que vai ingressar no ensino superior: “Ele chega à época do vestibular com uma média de idade em que a aprovação dos pais e dos amigos é muito importante. Aí opta pelo curso que dá mais status, ou por aquele de que os familiares parecem gostar mais”.

É assumindo que o estudante de Direito já está direcionado a cumprir sua graduação para prestar concurso que se acrescenta mais um elemento, existe uma parcela com outros objetivos além da carreira pública, os propósitos podem variar de indivíduo pra indivíduo, mas o sistema de ensino que se estabelece nos últimos tempos acaba engolindo, também, esses com outros anseios. Exemplo disso é uma pergunta muito comum feita a qualquer estudante de Direito em uma roda de conversa: “você vai fazer concurso pra que área”? É interessante notar que a pergunta normalmente não leva em consideração a hipótese da não prestação de concurso, é de uma taxatividade que reflete a preferência atual dos acadêmicos.

Ora, talvez não pareça de fato ser tão problemático até este ponto, o discente deve ser livre pras suas escolhas. No entanto, não tem sido tão simples, pois a indústria concurseira tem feito estragos no conhecimento jurídico com sua estrutura na aplicação de exames, implicando em uma criação de métodos novos e pragmáticos de “aprendizado”, que se disseminaram dentro das salas de aula.

E assim foi se forjando um imaginário de ficções. Decorebas, pegadinhas, *quiz shows*. Locus para o surgimento de professores que querem facilitar tudo. Cantam. Choram. Vestem-se de mulher. Põem máscaras. E escrevem plastificações. Direitos mastigados. Forma-se, como no medievo, uma enorme indústria em torno dos castelos. Bem lucrativo. (STRECK, 2009)

Traçando um paralelo entre o ensino jurídico, ministrado nas salas de aula hoje, e a discrepância deste com a filosofia e a sociologia, vem à tona o dever de evidenciar que existe um erro de formação acadêmica onde o indivíduo já entra no mundo universitário dando sinais de uma optativa que mais à frente o tornará um técnico jurídico e não um jurista. A não formação do jurista causa prejuízos ao mundo do Direito no sentido de que faltará capacidade de interpretação na análise das constantes alterações sociais. Uma aplicação técnica do Direito desvaloriza a hermenêutica e a justiça. Saber aplicar a hermenêutica, antes de tudo, proporciona aplicar decisões judiciais mais justas.

O aplicador do Direito não pode considerar suficiente somente o conhecimento jurídico, a ciência jurídica faz parte de um todo. Uma relação entre as ciências é o caminho

mais fácil para o bom entendimento jurídico, como elucidada Miguel Reale (Citado em: A indústria dos concursos; 2014):

No que se refere propriamente à Filosofia do Direito, seria ela uma perseguição permanente e desinteressada das condições morais, lógicas e histórica do fenômeno jurídico e da Ciência do Direito. Existe, indiscutivelmente, ao longo do tempo, um fenômeno jurídico que vem se desenrolando, através de mil vicissitudes e conflitos, apresentando aspectos diferentes de ano para ano, de século para século. O Direito que hoje estudamos não é, por certo, o Direito que existia no mundo romano, ou o seguido pelos babilônicos, no tempo do rei Hamurabi. Por outro lado, o que hoje está em vigor no Brasil não é o mesmo do tempo do império, nem tampouco existe identidade entre a vida jurídica brasileira e aquela que podemos examinar em outros países como a Itália, a Espanha ou a China. O Direito é um fenômeno histórico-social sempre sujeito a variações e intercorrências, fluxos e refluxos no espaço e no tempo.

O que se pode observar é como o concurso público tem primado pelo conhecimento ralo, de macetes, desprezando o conhecimento crítico. Este cenário permite o ingresso, cada vez mais, de advogados, promotores e juízes literalistas, os pregadores do positivismo. Portanto, mesmo em fase inicial do presente estudo, já é importante alertar sobre a forma dos concursos públicos no Brasil, atentando pra que não seja feito uso somente desse conhecimento superficial, mas que seja dada ênfase também ao conhecimento analítico.

Vale observar que a atração da carreira pública exerce nos jovens profissionais uma tendência à prestação de concurso pelas vantagens pessoais, não por vocação. Em paralelo, desenvolve-se um mercado que exige cada vez mais dinamismo na elaboração de conteúdos, e que possivelmente serão incorporados pelas salas de aula.

Dos cursos de Direito no Brasil, não são muitos os que possuem estrutura institucional e cognitiva para laçar juristas ao mercado. Os motivos são inúmeros, muitos dos quais são tema para outras questões, mas muito se relaciona com o fenômeno do concurseirismo. A taxa de aprovados no exame de ordem é ínfimo diante da quantidade de acadêmicos, o que tem transformado ainda mais a sala de aula em uma espécie de gincana quando se aproxima a prova da OAB.

Concurso público e crise no ensino jurídico guardam uma relação íntima. Esse vínculo tem feito com que especialistas, que teoricamente deveriam ser o ápice do saber, cometam erros primários, justo por conta de que, enquanto acadêmicos, tenham aprendido maneiras de passar em provas e não a desenvolver senso crítico a ponto de lidarem com um problema quando se tornam profissionais.

Um detalhe curioso é que as faculdades, desde seus primeiros semestres, têm apresentado uma tendência de suplantar disciplinas base do Direito, substituindo por aquelas

mais tradicionais, julgadas de mais importância para a prática jurídica. Nada mais que um fruto do “concurseirismo”, que obriga o estudante a, desde o começo, refletir menos e reproduzir mais métodos, como observa Leonardo Greco (O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL; 2003).

O bacharel em Direito não deve ser formado simplesmente para o sucesso imediato nos concursos públicos. É importante a formação para o exercício da advocacia, ou seja, a assistência jurídica e o patrocínio judiciário aos particulares, atividade profissional indispensável à tutela da liberdade e à defesa dos direitos na sociedade democrática.

Dessa forma, vale lembrar o dever trazer de volta a relação entre saber jurídico, filosófico e sociológico, pois desde o seu nascimento, o Direito bebe dessas fontes. Essas disciplinas é que serão fundamentais para estimular a capacidade de reflexão do aluno, que, mesmo quando deixar de ser acadêmico, deverá utilizar destas bases para a compreensão da complexidade do fenômeno jurídico.

2.4 A Simplificação do Direito

Temos vários exemplos de profissões que carregam a alcunha do jurista: promotor, procurador, juiz, incluindo desembargadores, delegados, oficiais de justiça, defensores públicos e advogados. Em comum todos têm o fato de que, para carregarem consigo o termo jurista, precisaram antes de um bacharelado em Direito. A origem deste termo é atribuída ao sistema jurídico romano, que ao se tornar público, necessitou ser interpretado pelos chamados “juriscunsultos”. Isso evidencia que, desde sua origem, o Direito é uma ciência interpretativa, não se devendo poupar tempo para seu melhor entendimento.

Muitos séculos depois dos romanos, caminhamos na contramão daquela época, vivendo hoje uma “resumocracia”. É o resumismo que tem sido vendido nas nossas livrarias, as prateleiras estão abarrotadas de livros “simplificadores”, que vendem a esperança de aprender o Direito sem estudar direito. Hoje os cursinhos e faculdades se adequam ao que pedem as bancas de concurso e OAB. Esse método de elaboração das provas tem contagiado o aprendizado jurídico.

A literatura resumida está tão disseminada que adquiriu por si só uma blindagem dentro do universo acadêmico. É praticamente impossível encontrar alunos que ao menos falem deste problema, e os que falarem, provavelmente terão suas vozes suprimidas.

Algo que deve ser questionado por um dos mais impactados por este fenômeno, o professor, são os macetes e técnicas desenvolvidos dentro desta nova literatura. Mas, por incrível que pareça é que ainda não foi amplamente diagnosticado, pelo contrário, muitos destes mesmos professores passaram a adotar esses questionáveis métodos. O estudo do Direito é complexo, exige reflexão, até criatividade. Isso não é o que acontece quando se estuda somente memorizando, por exemplo.

O ensino jurídico precisa ser repensado. Por ser um processo que provoca mudanças de mentalidade e reflexos sociais, econômicos, políticos, ressalta-se a importância desse processo vital para o desenvolvimento humano. Cada vez mais saem dos bancos acadêmicos profissionais do Direito sem as mínimas condições para o exercício das habilidades em relação às quais o curso propõe-se a capacitar. . (CARVALHO, 2009, p.11).

Nessa perspectiva, simplificar o Direito afronta a sociedade, não se podem transformar direitos fundamentais em macetes. Um curso superior de Direito é lugar de saber aprofundado, pesquisa e aplicação jurídica. Seria concebível que um concurso para juiz exija perguntas que mais demandam estratégia do que sabedoria? Diz Lênio Streck (2013) em suas palestras que se um romano aterrissasse nos dias de hoje na nossa sociedade ele ficaria perplexo com livros de direito do tipo “Direito administrativo para concursos”, “Direito penal simplificado” e indaga se alguém se operaria com um médico que leu “aprenda a operação cardíaca em 15 minutos”. Por certo a resposta seria não, mas por que no Direito isso se multiplica tanto?

A questão em si é que o concurso não pode ser o fim, ele é o meio. Podemos chamar isso de pedagogia? O acadêmico é que deve levar o conteúdo da faculdade para o concurso, e não o concurso imputar o método que o próprio aluno o levaria ao exame. O examinador do concurso pergunta o que quer e a resposta tem que ser a mesma que ele também quer. No fim das contas, como consequência a longo prazo, temos juízes decidindo também como bem querem, promotores acusando como entendem e advogados defendendo seus clientes de maneira metódica.

Vemos que os concursos estão voltados para si mesmos, para sua prosperidade, desta forma, continuam a seletar os mais preparados para a prova, que não são necessariamente os mais capacitados. Isso poderá interferir na prestação de serviços públicos, por exemplo. Nessa linha Foram ditas as seguintes palavras pelo pensador húngaro István Mészáros (2008; p.47): “Romper com a lógica capitalista do capital na área de educação equivale, portanto, a

substituir as formas onipresentes e profundamente enraizadas de internalização mistificadora por uma alternativa concreta abrangente”.

Em 2013, foi divulgado um estudo realizado pela Universidade Federal Fluminense. A pesquisa¹ afirma que “O concurso no Brasil tem cada vez mais se tornado um fim em si mesmo. Seleciona as pessoas que têm mais aptidão para fazer prova de concurso. Temos uma ineficiência de fiscalização de competências reais”. É um “looping” infinito, onde os doutrinadores fazem obras indicadas para preparação de concursos e as bancas de concursos repetem o que dizem doutrinadores.

Diante do que pede o mercado, faz papel de bobo quem escreve com primasia, achando que os concursos por algum motivo exigiram algum conhecimento mais aprofundado. Existe uma lógica no mercado e o concurso apenas a segue. Enquanto isso mais “resumismo” é vendido, alimentando ainda mais a indústria concurreira.

Enquanto os livros mais vendidos e mais utilizados nas salas de aula forem os manuais simplificadores (para dizer o menos) e compêndios, não se pode esperar melhoras nos concursos públicos. A ligação é umbilical (na verdade, a crise do ensino e dos concursos são gêmeos xifópagos, para usar um personagem sempre presente nas salas de aula e nos concursos). (Lênio Streck, Citado em: Mais um episódio na gincana dos concursos públicos, 2013).

Agora pensemos que a situação fosse inversa, que os concursos passassem a exigir uma dogmática jurídica crítica. A tal indústria dos concursos, mudaria todo seu bojo, forçando as faculdades a dotarem novos métodos, resgatando assim o ensino jurídico, como também teríamos profissionais mais gabaritados. O concurso deixaria de ser só método de seleção e passaria a ser também um contribuinte para a formação de novos juristas.

Do ponto de vista do saber jurídico, as horas de preparação gastas pelo aluno, depois do certame, tornam-se quase inúteis. O próprio candidato aprovado pode fazer exame de consciência e chegar à conclusão que ele mesmo é uma fraude, que na verdade sabe pouquíssimo do que de fato é necessário para a nova função que agora assume. O exercício da função é que transformará esse indivíduo, que no mínimo já deveria ter alcançado seu objetivo com bom entendimento do trabalho que vai realizar. Aqui não está sendo dito que o candidato aprovado é incompetente, mas que ele não é necessariamente o melhor. Talvez este mesmo dispusesse de horas diárias para treinar métodos mnemônicos, mapear a banca, revisar e ler o código centenas de vezes.

¹ ESTUDO disponível em:<<http://imirante.com/sao-luis/noticias/2013/02/25/estudo-aponta-falhas-e-propoe-mudancas-nos-concursos-publicos.shtml>>. Acesso em: 16 de Jul. 2017.

Supõe-se que, até mesmo aqueles reprovados, se fossem cobrados de maneira diferente na hora do certame, estariam melhores preparados para a carreira jurídica. Se o ensino jurídico é muitas vezes de péssima qualidade, grande parte da culpa reside no que os concursos públicos exigem que as faculdades ensinem.

A observação da quantidade cada vez maior de concursos permitiu notar que se criou a intenção não só de selecionar o candidato, mas eliminar. As questões são feitas para eliminarem o maior número possível de pessoas. A regra é excluir. Este modo atual analisa quem tem fundamentos básicos e é mais apto a aprender as rotinas.

Um mercado maior ainda, o da preparação, ou dos "cursinhos", tem sua força extraída do que chamamos autocentralidade dos concursos, marca maior da "ideologia concurseira". As competências necessárias para passar em concursos não são ensinadas nem nas escolas e universidades, e tampouco em escolas profissionais de Estado. O saber especializado que serve aos concurreiros é hoje de monopólio dos "cursinhos", que ensinam basicamente como se adaptar às "formas" de seleção, porém crendo ensinar "conteúdos" ligados às áreas do saber postuladas nas ementas dos diferentes editais. (FONTAINHA, Citado em: Autor de estudo sobre concursos critica modelo brasileiro e propõe mudança radical; 2015).

Nessa trajetória, percebemos que os concursos se tornaram grandes negócios, são extremamente rentáveis aos novos "gurus", que reproduzem aos montes seus livros-resumo. Estima-se que mais de dez milhões de brasileiros estão se preparando para algum tipo de concurso, os dados são da Pesquisa Nacional de Amostragem de Domicílios, o PNAD, realizada pelo IBGE. Tanta gente disposta a lutar por espaço ajuda a movimentar um mercado de mais de R\$ 30 bilhões. A verdade é que se há oferta, há procura, e que não resta aos concursos alternativa senão oferecer o produto procurado.

2.5 Efeitos Práticos do Resumismo

Após uma abordagem enfática da construção da problemática, é necessário demonstrar que o risco do "concurseirismo" não é somente um "achismo", na prática temos exemplos de como decisões inacreditáveis se propagam, ao passo em que deixamos de formar juristas para formar técnicos jurídicos. Pra evidenciar tomemos um exemplo ocorrido em Minas Gerais, na 2ª Vara Cível da comarca de Patos de Minas, onde um juiz estendeu, sem qualquer embasamento legal, em mais de três meses a licença maternidade de uma mulher que teve trigêmeos. A seguir, a decisão do "jurista":

Se a regra geral dos Servidores Municipais de Patos de Minas é de seis meses, tal como prescreve a Lei Complementar 319/2008, certo é que a Impetrante não poderá ser enquadrada juntamente com os demais, já que sua situação foge à regra geral, com filhos trigemelares e um deles com séria complicação de saúde².

Seguindo com as demonstrações, a seguinte questão foi tirada da 2ª Prova Escrita aplicada no XXIII Concurso Público de Provas e Títulos para a Magistratura do Trabalho da 9ª Região:

A partir das formulações abaixo:

§1º) Responda de modo conciso e adequado as seguintes indagações utilizando o método da lógica do razoável de Recaséns Siches de um lado; e do positivismo de Kelsen de outro:

- a) Com base na legislação brasileira é admissível a desaposentação no regime geral de previdência social? O aposentado, admitindo-se possível a desaposentadoria, deve renunciar ao benefício por ele titularizado, restituindo os valores anteriormente recebidos para possibilitar o cômputo do tempo de contribuição precedente à primeira aposentadoria?
- b) O empresário Epaminondas, brasileiro e casado com separação de bens, tem por atividade um pensionato que aluga desde antes de se casar. No mesmo local (pensionato), mora com sua esposa Lírica e seu filho Artêmio, de cinco anos. Considerando o disposto no art. 978 do Código Civil (O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real), Epaminondas pode alienar ou gravar de ônus real o imóvel onde se situa o pensionato sem a vênua conjugal?

O começo da questão diz respeito à desaposentação, ou seja, objetivando um benefício melhor, alguém abdica da sua aposentadoria. O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) não reconhece o instituto, mas o STJ admite a que pode acontecer. Em seguida temos que, independente do regime de bens, o empresário pode alienar imóvel sem consentimento da esposa, caso este pertença ao patrimônio da empresa, isso com amparo no art. 978 do Código Civil. Porém, a questão dá indicativos de que é um bem de família, o que exigiria outorga uxória. Portanto, por falta de informações, fica claro que a questão exige dedução. Nada ainda foi falado nos métodos positivista e normativista de Siches e Kelsen, somente foi necessário legislação.

Então como resolver a questão a partir dos autores citados acima? Parece que existe um esforço muito grande em formular questões com estes autores porque os dois foram inseridos no programa anexo à Resolução nº 75 do Conselho Nacional de Justiça, o que não é problema algum, muito pelo contrário. A crítica é que a situação prática aplicada pelos

² EXCEÇÃO À NORMA Justiça amplia em três meses licença maternidade de mãe de trigêmeos, 2014. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2014-ago-02/justica-amplia-tres-meses-licenca-maternidade-mae-trigemeos>>. Acesso em: 16 de Jul. 2017.

examinadores não têm relação alguma com os métodos de Kelsen e Siches. No fim das contas, a questão terminou somente por trivializar a filosofia do Direito.

Porquanto, temos uma tônica dos concursos, em que perguntas simples mesclam um pequeno nicho filosófico com o conhecimento jurídico, numa tentativa rasa de tentar refinar o exame. Se for pra exigir do aluno a parte filosófica, que esta seja de fato o conteúdo, a essência do pensamento filosófico, e não frases de famosos autores. É dessa forma que também pensa Streck (2017), ao desenvolver o seguinte raciocínio:

O que quero dizer é que, enquanto os livros mais vendidos e mais utilizados nas salas de aula forem os manuais simplificadores (para dizer o menos) e compêndios quetais, não se pode esperar melhoras nos concursos públicos. A ligação é umbilical (na verdade, a crise do ensino e dos concursos são gêmeos xifópagos, para usar um personagem sempre presente nas salas de aula e nos concursos). (STRECK, 2017).

O aplicador do Direito não pode considerar suficiente somente o conhecimento jurídico, a ciência jurídica faz parte de um todo, uma relação entre as ciências é o caminho mais fácil para o bom entendimento jurídico.

Diante da problemática que envolve a formação jurídica, a pesquisa inclina-se, a partir do próximo capítulo, a traçar o perfil do estudante de Direito, desde já demonstrando a importância do conhecimento do jurista crítico, capaz de interpretar e se moldar a casos práticos, diferente do técnico judiciário. O Direito precisa ser entendido além de técnicas judiciárias, passando a ser compreendido dentro de esferas ideológicas, éticas, morais e educacionais.

3 PESQUISA APLICADA

Até o ensino médio o aluno é um mero espectador, mesmo considerando a realização dos exames de aprovação, pouco é produzido por ele. No ensino superior essa situação deve mudar, pelo menos em teoria. O aluno deixa de ser somente espectador para ser atuante, e para isso é necessária a pesquisa. Mesmo que recentemente esse estímulo a produzir venha sendo reconstruído, ao a conclusão de um curso universitário exige a elaboração de uma pesquisa.

Fazer pesquisa, entre as variáveis, é defender uma ideia, fundamentando-a com bibliografias e dados extraídos do mundo real e, ou das páginas que são espelhos de mundo. É também fazer consultas através de questionários, deduções, implicações, comprovações, pessoas relacionadas ao mesmo tempo para mostrar através de gráficos as análises e interpretações dos resultados obtidos com a pesquisa. É buscar novas informações a partir das já existentes e cruzar conhecimentos. É olhar para o

mundo e perceber o "novo". (A importância da pesquisa na construção de conhecimento: 2011).

Conforme as recomendações do autor ressalta-se que a presente pesquisa reverte-se de grande importância para os operadores do Direito, uma vez que seu objeto de estudo é o próprio acadêmico deste curso, ao mesmo passo em que delimita um problema que incide diretamente nessa importante área de conhecimento.

Quando se resolve aprofundar o ensino jurídico estamos diante de uma pesquisa social, que em razão do nome pode causar confusão quanto ao seu cunho científico, mas que na realidade também faz parte do método científico, porém com resultados que precisam de maior interpretação, pois sua análise empírica não será necessariamente conclusiva. Gil (1999, p.42) define a pesquisa social como “o processo que, utilizando a metodologia científica, permite a obtenção de novos conhecimentos no campo da realidade social”.

Entendendo então a pesquisa social, este capítulo apresenta um breve perfil do estudante de Direito, embasando, por meios práticos, todo o desenvolvimento teórico feito até aqui. Para tanto, será apresentada uma pesquisa de campo, realizada por meio de um questionário, aplicado entre os meses de Novembro e Dezembro de 2017, com alunos integrantes dos cursos de Direito da Universidade Estadual do Piauí - UESPI e Faculdade Mauricio de Nassau - UNINASSAU, ambas localizadas em Parnaíba-PI.

A aplicação de um questionário ajuda em grande parte a cumprir as pretensões desse estudo, entendendo que os dados coletados tornam-se aqui objeto de análise.

Um questionário é exatamente útil quando um investigador pretende recolher informação sobre um determinado tema. Deste modo, através da aplicação de um público-alvo constituído. A importância dos questionários passa também pela facilidade com que se interroga um elevado número de pessoas, num espaço de tempo relativamente curto. (Questionário como instrumento de pesquisa, 2011).

Partindo de uma visão geral da problemática, depois rumando para uma mais específica, o questionário permitiu uma delimitação do universo de pesquisa e a interpretação do fenômeno ora estudado. Então, tomando muito cuidado com a elaboração, foi prestigiada a seguinte sequência de etapas: desenvolvimento, validação e determinação.

Para a elaboração de um questionário, devem-se considerar as seguintes etapas: (1) desenvolvimento do questionário: recomenda-se que inicialmente sejam apresentadas perguntas que estabelecem um contato inicial com o respondente, e, na sequência, o pesquisador apresenta as questões relacionadas ao tópico da pesquisa; (2) validação: deve-se garantir que o questionário esteja alinhado aos objetivos propostos; e (3) determinação do método de aplicação: o questionário pode ser auto-administrado, aplicado por correspondência ou aplicado eletronicamente. (HAIR et al., 2004, p. 160).

Para fins da pesquisa, o questionário foi estruturado em 15 questões, das quais todas serão apreciadas com o devido enfoque, de acordo com seu grau de importância e com a melhor interpretação possível, de forma que seja o maior alicerce para a tese aqui defendida.

Para início de estudo, deve-se entender que a amostragem resultante das duas instituições pesquisadas é também bom retrato em comparação com a visão dos estudantes de Direito de todo o país, mostrando seu grau de importância para o ensino jurídico brasileiro e para os operadores do Direito.

A pesquisa foi feita com estudantes que ingressaram no curso no período compreendido 2013 até 2017. Foram obtidas 63 respostas, 29 de homens e 34 de mulheres, o que pode ser visto como uma evolução da participação feminina na sociedade em geral, fruto de uma batalha histórica, em que os próprios cursos de Direito, refletindo sua estrutura social, eram de maioria masculina. Ressalta-se aqui o estudo da professora Maria do Rosário, que em 2009, fez levantamento parecido também na UESPI e na FAP, (atualmente Faculdade Maurício de Nassau).

Com relação ao sexo dos alunos ingressantes nos cursos de Direito, aqui pesquisados, verificou-se que distribuem, praticamente em partes iguais, com pequena vantagem do sexo masculino. Essa situação reflete a evolução, ao longo dos tempos, da participação da mulher na vida acadêmica, pois, nem sempre ela teve acesso à educação superior. Historicamente, desde o período colonial no Brasil, até os anos cinquenta, as famílias ricas mandavam os seus “filhos” estudarem em Portugal, enquanto as “filhas”, não tinham este privilégio. (Nascimento, 2009; p.180).

Interessante e satisfatório notar que, num espaço menor que uma década, um cenário que já apresentava bons indicadores, se tornou ainda melhor, com participação significativa, se tornando até maior no caso dos dados apresentados, da mulher como integrante do mundo acadêmico jurídico. Nesse sentido, Dilvo Ristoff (*A trajetória da mulher na educação brasileira*; 2006), acrescenta que a mulher agora tem presença significativa na docência do ensino primário, “bem como uma expressiva participação na docência da educação superior”.

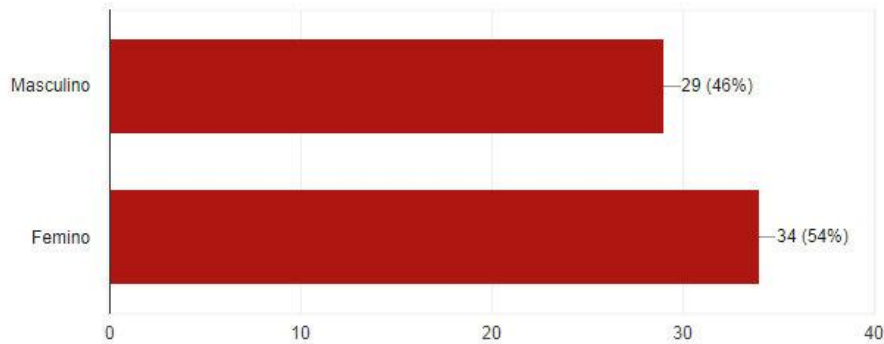


Figura 1 - Número de Entrevistados de Acordo Com o Sexo

Fonte: Própria (2017)

A faixa etária dos graduandos é bem diversificada e poucas vezes se repete, mesclando vários adolescentes e jovens adultos na sua primeira experiência no nível superior, com adultos até a faixa dos 40 anos, boa parte repetindo a vivência universitária. Chama atenção que não existe uma maioria absoluta daqueles jovens vindos do ensino médio, como se imaginava, pois o modelo tradicional sempre foi o de terminado no terceiro ano do ensino médio, entrar na universidade. Talvez tal situação se deva a uma democratização do ensino superior na última década, com uma pequena redução nos últimos anos por conta de instabilidade política, mas ainda não apresentando resultados dentro desta pesquisa. Há quem entenda que isso não é benéfico, Nathalie Carvalho (2009) prega que “a situação atual do ensino jurídico, marcada pela má qualidade, é provocada, principalmente, pela massificação do ingresso nas universidades”. O entendimento desse estudo é contrário, abraçando a ideia de que esse intercâmbio entre jovens e adultos enriquece a vivência dentro das salas de aula.

A UESPI contou com uma participação de 41 alunos e a Faculdade Mauricio de Nassau 22. Compreende-se a maior proximidade com os alunos oriundos da UESPI como um facilitador na hora de coletar as respostas, porém, nada interferiu na honestidade das mesmas. Todos os períodos de turmas ativas foram consultados, com uma participação maior das turmas de 2º e 8º bloco das respectivas instituições. A consulta em quase todas as salas foi proposital, com a intenção de descobrir como transmuda o pensamento do graduando ao longo dos cinco anos. Imagina-se que possa haver uma influência principalmente dos veteranos para com os calouros, portanto, ter mais respostas entre turmas tão diversas, no sentido de conteúdo ainda absorvido, é interessante para efeitos da pesquisa.

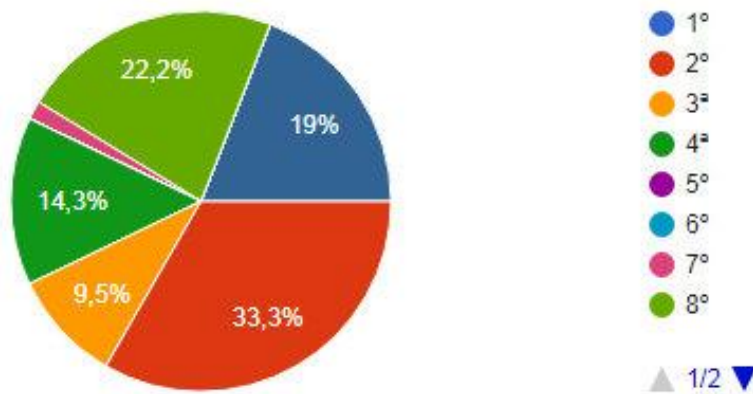


Figura 2 – Porcentagem de Participação por Período.

Fonte: Própria (2017)

3.1 A VISÃO DOS ALUNOS

Nada desse estudo se comprovaria sem a opinião dos acadêmicos, estes foram responsáveis, através das próprias respostas, por demonstrar que são os mais influenciados pela indústria concurseira. No entanto, antes de se falar diretamente do problema é preciso contextualizar, para isso começaremos a análise pelos interesses dos estudantes. Chama à atenção que entre as motivações para ingressar no curso de Direito, os resultados foram bem distribuídos, mas ainda assim confirmando uma das ideias embrionárias desse estudo. Entende-se o concurso público como um garantidor de carreira, não por menos, com 30,2% das respostas, a possibilidade de uma boa remuneração futura, é o que mais motiva alunos a entrarem na faculdade.

É obvio que ser bem remunerado não é exclusividade do funcionalismo público, qualquer carreira jurídica poderá alcançar êxito, mas existe uma ligação íntima entre a boa remuneração e o concurso público, tanto que a estabilidade, prevista no artigo 41 da Constituição Federal é um dos maiores atrativos para se tornar empregado público. Para o advogado, por exemplo, a profissão poderá andar de vento em poupa que nada garante ganhos no dia seguinte, já a carreira pública se cerca de uma expectativa de que após chegar lá o futuro estará garantido. Até aqui não existe intenção alguma de criticar a estabilidade financeira conferida aos funcionários públicos, mas somente demonstrar o início de uma predisposição de relacionar boa remuneração com funcionalismo público, fato que implica em consequências abordadas mais adiante.

Nas demais respostas, 28,6% acredita ter como determinante a afinidade com as disciplinas, 19% entende como vocação a principal motivação, 12,7% dos acadêmicos são influenciados pela família, e 9,5% está no curso por ser a única opção no momento.

Em um mundo ideal teríamos a vocação como fator determinante, mas o resultado obtido com a pesquisa foi mediano, mostrando que um percentual razoável ainda ingressa no curso por uma relação vocacional, mas que a questão financeira ainda se sobressai muito. Discorre Ferraz Jr. (1994, p. 21), sobre estudar Direito, “sem paixão é como sorver um vinho precioso apenas para saciar a sede. Mas estudá-lo sem interesse pelo domínio técnico de seus conceitos, seus princípios, é inebriar-se numa fantasia inconsequente”.

Nota-se que a influência da família ainda é fator relevante para a escolha de uma formação, fato já amplamente estudado e com indicações reais de que não é uma prática sadia. Muitas vezes cobra-se do jovem estudante algo que a família não conseguiu realizar. Essa decisão à base de pressão pode ter implicações importantes, principalmente na qualidade do que será absorvido na graduação, bem como na vida profissional, além de ter papel marcante no grupo familiar. Segundo Bohoslavsky (1987, *apud* Santos, 2005), “a escolha do curso não afeta apenas o jovem individualmente, mas o grupo familiar é direta ou indiretamente afetado por sua decisão”.

Na sua tese doutoral sobre Educação, a Professora Rosário Pessoa explica:

Alguns psicólogos que atuam com orientação profissional afirmam que, muitas vezes, o aluno chega à Universidade sem saber se optam pelo Curso “certo”. Tanto é que lhes for perguntado por que escolheram tal área, a maioria não tem segurança quanto à preferência. (NASCIMENTO., 2009; p.190).

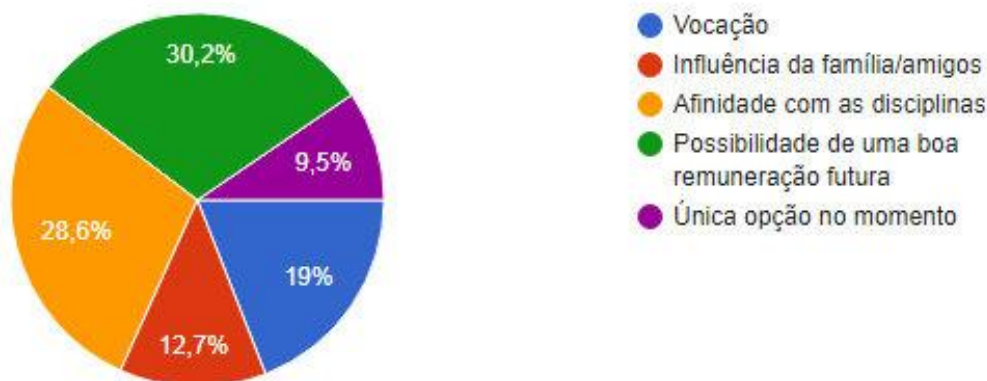


Figura 3 - Motivações para Escolha do Curso de Direito

Fonte: Própria (2017)

Quando questionados sobre a satisfação com o curso, 65,1% dos alunos se mostram contentes com a escolha que fizeram pra vida acadêmica, outros 30,2%, apesar de não

completamente satisfeitos, não chegam a se decepcionar, restando somente 4,8% não contentes com a opção que preferiram. No entanto, somando estes dois últimos percentuais, temos um número de exatamente 35% dos acadêmicos distantes de uma boa satisfação. Talvez isso aponte para uma relação com os números do gráfico anterior, quando identificamos que muitos dos estudantes adentram ao curso não por vontade própria, isso acaba se refletindo na visão do acadêmico durante os cinco anos de formação. A outra parte do percentual de não satisfeitos seria originária do desgaste com curso, daí depreendem-se vários fatores que podem desmotivar o acadêmico, ficando mais difícil tratar individualmente cada um deles.

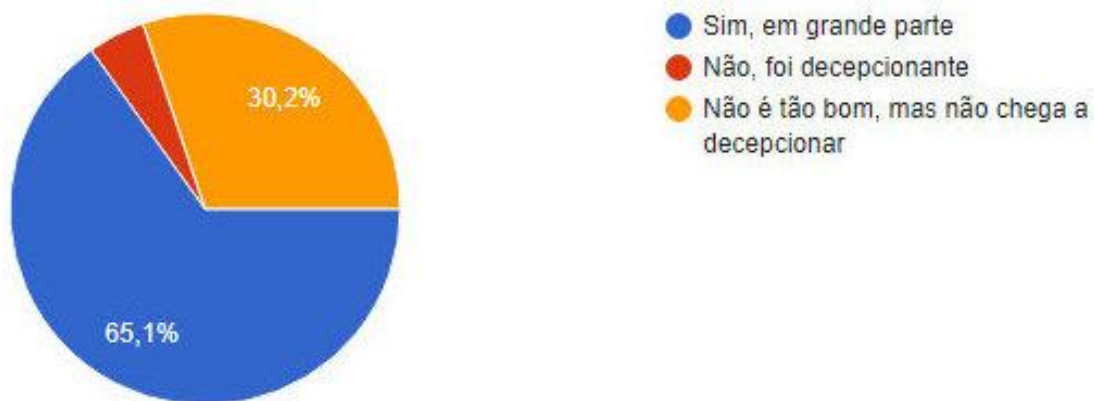


Figura 4 - Satisfação dos Acadêmicos Com o Curso

Fonte: Própria (2017)

Ainda assim, é satisfatório o número de estudantes contentes com a escolha que fizeram, corroborando para a ideia de que um bom ensino jurídico será capaz de fornecer excelentes operadores do Direito, em razão de boa parcela entusiasmada com sua área de conhecimento. E se o grau de satisfação é considerável, maior é a intenção dos alunos concluírem o curso. Isso se justifica porque boa parte já se sente confortável dentro do curso, como apresenta o gráfico anterior.

Ademais existe uma tendência das pessoas em geral a terminarem o que começam, principalmente no que diz respeito ao aspecto acadêmico. O ônus de não terminar algo já iniciado é o maior de todos, tempo. Esse investimento não pode ser recuperado com a mesma ordem de valor, fato que leva até os mais insatisfeitos a seguir em frente. Tudo isso se reflete em números quando temos uma amostragem de mais de 90% (92,1%) dispostos a concluir a graduação, enquanto apenas 7,9% teria coragem de, como se diz popularmente, “chutar o balde”. Importante ressaltar que isso não significa não levar nada consigo, certamente o

conhecimento adquirido durante o tempo de preparação será eterno, a observação que se faz é em relação ao tempo investido na formação acadêmica.

Interessante notar que o percentual de interessados em mudar de curso chega a ser maior que os 4,8% que se dizem totalmente insatisfeitos como o mesmo, sendo de difícil interpretação compreender porque existem mais interessados em tentar uma nova alternativa do que estudantes descontentes.

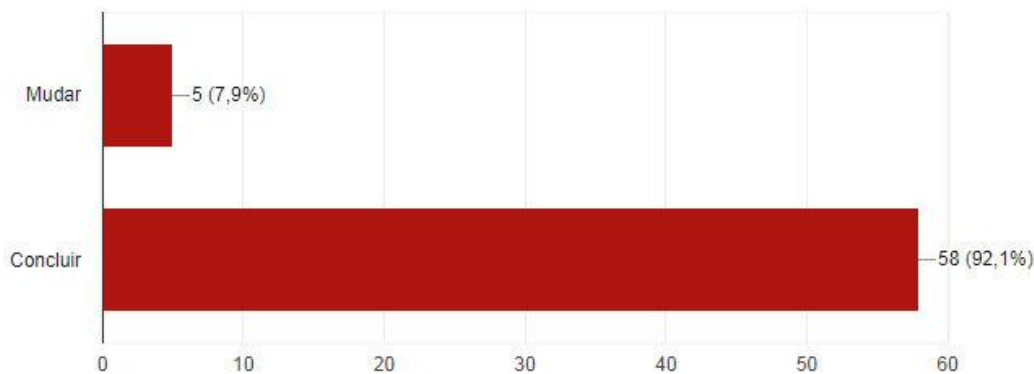


Figura 5 - Interessa em Mudar ou Permanecer no Curso

Fonte: Própria (2017)

Evidenciado o contexto de motivação que inicia o indivíduo na vida acadêmica, agora se pode desenvolver com mais objetividade a problemática apresentada no tema deste trabalho. A próxima amostragem é a mais direta de todo o questionário, além de ser o cerne de todo estudo e que de fato confirma a tese defendida. Sugestionados a optar entre seguir na carreira pública ou advogando, o resultado chega a surpreender tamanha diferença nas escolhas. A pretensão ao concurso público dentro do ambiente universitário é maior do que o imaginado, 82,5% dos entrevistados disseram que pretendem seguir carreira pública após conclusão do curso, enquanto só 17,5% preferem a advocacia.

Não há intenção aqui de seguir um tradicionalismo e defender a advocacia como objetivo maior do estudo jurídico, mas os dados levantados são cristalinos em demonstrar uma inversão de valores dentro de um curso que historicamente imprimiu advogados e agora funciona mais como uma ponte para o funcionalismo público.

A inversão ora citada pode ser camuflada pela quantidade de advogados existentes no mercado. Segundo o Cadastro Nacional dos Advogados (CNA), em 2016 o Brasil alcançou a marca de mais de um milhão de profissionais nessa área. O IBGE estima a população do país é de 207 milhões de pessoas, isso significa que 0,5% da população brasileira é formada por

advogados. Tudo isso, fruto de um aumento exponencial na quantidade de cursos de Direito, principalmente, na última década. Para Nathalie de Paula (2009), verifica-se uma proliferação das instituições privadas de ensino superior, a maioria sem padrões razoáveis de qualidade. Imaginando que tal número de advogados corresponda somente a 17,5% dos formandos em Direito por Instituição, grande parte dos outros 82,5% serão absorvidos pela máquina pública.

Diz-se que existem muitos cursos de Direito, logo existem muitos advogados, mas se esquecem de apontar que a maioria dos formandos não consegue passar no Exame de Ordem. A própria OAB disponibiliza levantamento de que 86,65% dos candidatos foram reprovados na primeira fase no exame de número XXIII (2017). Isso mostra que existe algo pior que a quantidade de cursos, a qualidade do ensino.

Muitos são os fatores que apontam para uma má qualidade do estudo da ciência jurídica, mas esta pesquisa destaca que o concurseirismo tem íntima relação nessa problemática, pois esse fenômeno tomou as salas de aula de tal forma que os alunos estão despreparados, refletindo na reprovação do Exame de Ordem. Tomando por base os dados da pesquisa, podemos entender que mais de 80% dos alunos querem investir em concurso, logo eles são a imensa maioria e acabam prejudicando o sistema de ensino jurídico, principalmente nas instituições privadas, que precisam se sustentar financeiramente fornecendo base para o que desejam seus acadêmicos, ou seja, preparação para concurso.

Para Álvaro de Mello Filho (1977, p.13) - retirado de uma análise do ensino jurídico no Brasil -, a graduação em Direito visa a desenvolver o conhecimento básico da ciência jurídica paralelamente à formação profissional, com o instrumento teórico-prático. Esse básico de conhecimento é o que deve levar qualquer formando em Direito ao fim de cinco anos. Nesse sentido, as demais questões do questionário desenvolverão melhor a situação de que profissional está sendo formado dentro das salas de aula dos cursos jurídicos brasileiros.

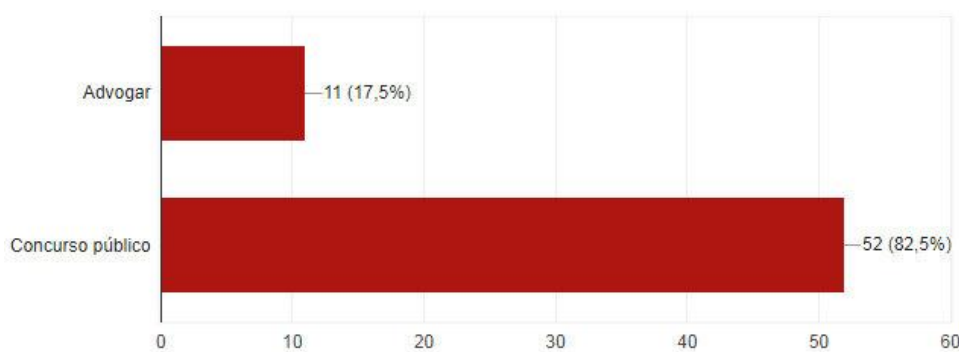


Figura 6 - Intenção de Seguir Carreira Após Conclusão do Curso

Fonte: Própria (2017)

Quanto à realização da prova da OAB, vista como quesito quase obrigatório ao fim do curso de Direito, ainda tem grande importância, mas confirmando as tendências do item anterior, a próxima questão mostra que apenas 1% dos estudantes não tem intenção alguma de prestar concurso durante o curso, ou mesmo depois de tê-lo concluído. Se a OAB era a “menina dos olhos” dos estudantes de Direito, agora o concurso público é a principal opção.

Ainda, segundo a pesquisa, mais da metade (52,3%) dos discentes já se aventuraram pelas provas de concurso uma ou mais vezes durante a graduação, fato interessante, mostrando que os alunos não têm medo de se testar mesmo que ainda não estejam totalmente dotados do todo conhecimento que devem ter até o final de sua graduação. Muitos conciliam a faculdade com o estudo para concurso, Segundo Oliveira (Faculdade ou Concurso Público? Veja como conciliar os dois!; 2016):

Tirar o máximo de proveito das aulas, trabalhos e provas da faculdade que tenham assuntos ligados aos temas cobrados no edital do concurso é uma ótima maneira de otimizar o seu tempo de estudo — afinal, o conhecimento obtido nessas tarefas também será muito bem aproveitado na hora da prova.

Mais impressionante ainda é quando falamos de intenções, 99% dos alunos mantêm a ideia de que farão concurso público durante ou após o curso. Em sala de aula alguma do Brasil encontraremos um número tão imponente de alunos que deseja prestar Exame da Ordem, mostrando que os objetivos de fato mudaram.

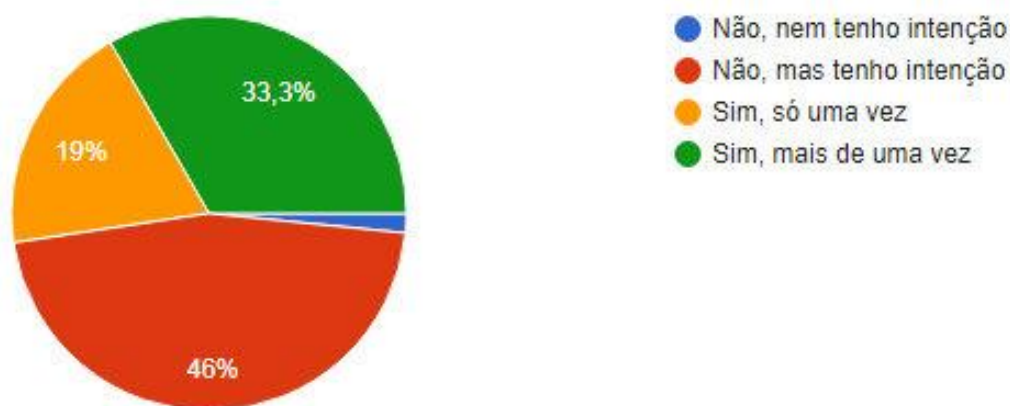


Figura 7 - Quantificação de Quem Prestou Concurso Público Antes ou Durante o Curso

Fonte: Própria (2017)

Os dois próximos gráficos estão vinculados aos itens da figura 6, uma vez que o estudante só deveria responder aquela questão que se relacionasse com sua assinalação na questão 4 do questionário. Também por isso, a análise será dividida em duas partes, uma para

hipótese dos que responderam anteriormente que preferiam a advocacia e outra para quem optou pelo concurso público.

Verifica-se um equilíbrio a respeito das razões que justificam a escolha pela advocacia, 58,3% diz que já tinha essa vontade antes mesmo de começar o curso de Direito. O restante do grupo se manifestou de forma que passou a ter essa ideia durante a prática acadêmica. Do todo, incluídos os que querem advogar e os que estudam para concurso, apenas cerca de 8% tomam a decisão de seguir nessa profissão, durante a graduação, mostrando que a influência da Faculdade para a prática da advocacia é diminuta.

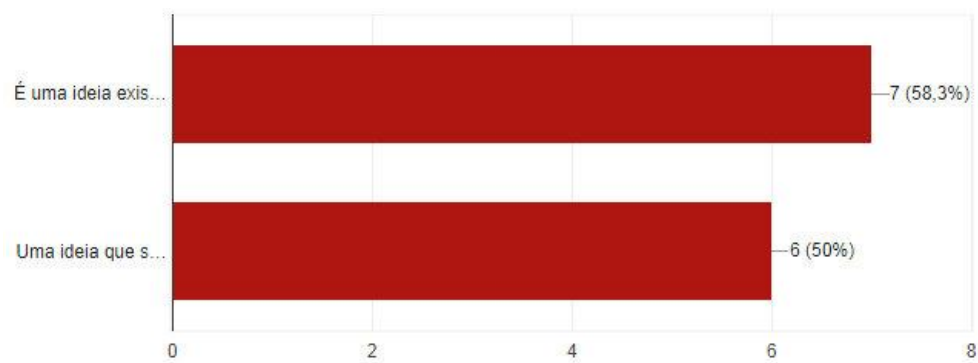


Figura 8 - Momento que se Construiu a Ideia de Advogar

Fonte: Própria (2017)

Não se pode falar no mesmo equilíbrio no que diz respeito às respostas condicionadas a quem optou pelo concurso público no item 4 do questionário. 78,8% dos entrevistados já trouxeram consigo a vontade prestar concurso antes mesmo de ingressar no mundo jurídico, com apenas 21,2% desenvolvendo essa ideia dentro das instituições universitárias.

Ao começo desse estudo se imaginava que a universidade influenciava mais incisivamente a escolha profissional dos graduandos, quando, por exemplo, faz uso, das provas objetivas. Com os percentuais apresentados, percebeu-se que a Faculdade é mais fruto do meio que o contrário, ela é quem recebe a maioria dos acadêmicos já direcionados a estudar para concurso, ao invés de estudantes desejosos pela vida jurídica. Os métodos de ensino terminam sendo mais influenciados do que necessariamente direcionando um pensamento concurseiro.

Então, pode-se perceber a questão de que o concurseirismo vem de fora pra dentro, uma ideia pré-estabelecida, fruto de uma sociedade cada vez mais focada na estabilidade financeira. Espelho disso é que várias pessoas procuram o curso de Direito porque é requisito

para prova de determinados concursos, deixando claramente em segundo plano qualquer pretensão de se tornar um profissional do Direito capaz de discutir e interpretar.

Nas lições de Nathalie Carvalho (2009, p. 10):

Ressalta-se ainda a necessidade de demonstrar ao estudante de Direito como provocar a conscientização de sua própria função social de operador jurídico, de modo que os alunos não devem somente vislumbrar os seus interesses, que almejam quando da conclusão do curso: o principal objetivo deve ser no sentido de melhorar a qualidade e a imagem da profissão jurídica, em todos os ramos. Isso demonstra a necessidade de uma postura pautada por novas propostas, que sejam capazes de modificar o modelo existente na atualidade.

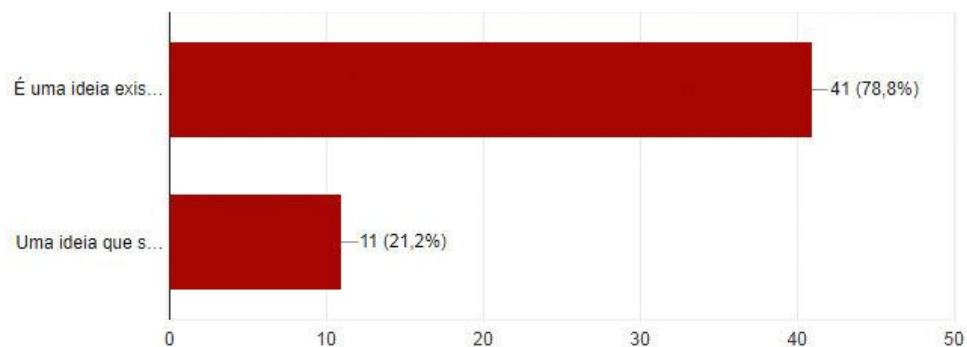


Figura 9 - Momento que se Construiu a Ideia do Concurso Público

Fonte: Própria (2017)

Outro fator que pode confirmar o estudo é que, antes mesmo da análise dos dados, houve uma preocupação por parte dos pesquisadores em garimpar a opinião dos pesquisados em relação ao assunto, mas de forma que não soubessem diretamente o que estava sendo estudado. Dessa forma, os alunos foram perguntados sobre como acham que estão sendo preparados para a vida profissional, com base nos métodos de avaliações usadas em sala de aula. Nesta questão, 74,6% entendem que estão sendo direcionados ao concurso público. Os pouco mais de 20% que acham que estão sendo preparados para advogar é um número comprobatório de que o método avaliativo das instituições pauta-se cada vez mais na literatura resumista, visto que a grande maioria é amparada para fazer provas e repetir métodos.

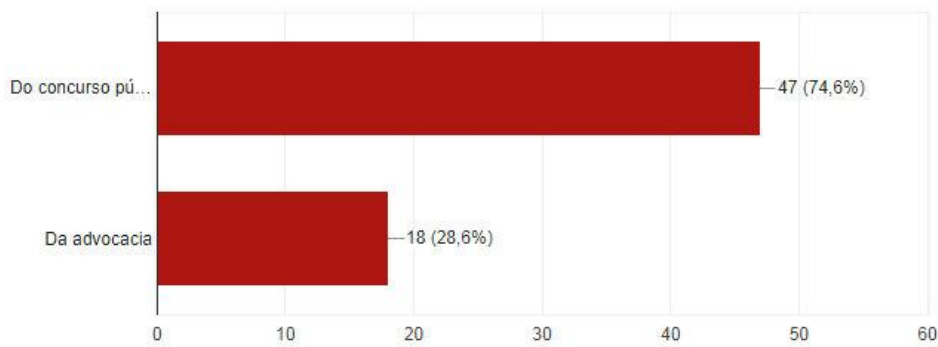


Figura 10 - Como os Alunos se Consideram Preparados Para Seguir Carreira

Fonte: Própria (2017)

Um dos artifícios mais conhecidos usado pela literatura é o “conto do herói”, que consiste em um indivíduo que começa com poucos recursos e ao longo da história consegue superar todos os desafios até alcançar a glória. Seria a metáfora perfeita da progressão de carreira, representando o advogado que, de jovem universitário, torna-se respeitado na profissão. Durante muito tempo, no mundo jurídico, esse anseio foi talvez o mais desejado, mas esse romantismo ficou mesmo para os contos, como se verifica a seguir, a estabilidade financeira é quem agora domina a cabeça dos futuros profissionais.

Dos entrevistados, 79,4% preferem pensar na garantia de vida a uma possibilidade de crescer com seu nome. É compreensível que em um país de tantas desigualdades e poucas oportunidades, a promessa de uma garantia de vida estável seduza. E não cabe julgar a motivação do indivíduo, a questão é que existe um panorama e ele desembarca bem no mundo jurídico, onde o desinteresse pela parte jurídica se dissemina.

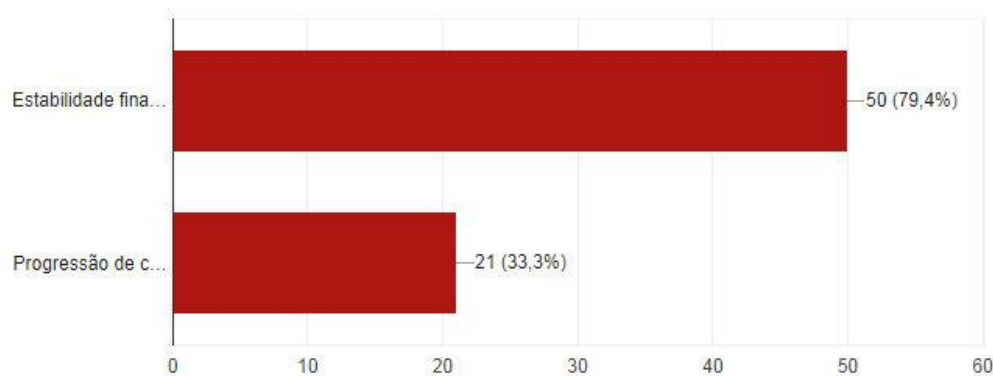


Figura 11 - Prioridade Para a Vida Profissional

Fonte: Própria (2017)

Os próximos gráficos também se relacionam de maneira direta, no entanto, não estão condicionados a nenhuma outra pergunta para necessitarem de resposta. Por essa razão, serão comentados e apresentados conjuntamente.

No setor privado do mundo jurídico, é muito comum encontrar advogados que em pleno exercício da profissão ainda estão estudando exaustivamente para algum concurso público, isso talvez seja até mesmo a regra. Quase que a totalidade dos estudantes, 95,2%, mostra-se disposta a continuar tentando o concurso público mesmo trabalhando com a advocacia. Ter um plano reserva poderia justificar tal resposta, mas a próxima questão não nos diz isso quando invertemos as hipóteses, pois 73% dos alunos disseram que abandonariam a advocacia se passassem em concurso público. Esse número demonstra que, para a maioria que se considerou como advogado, a profissão já é vista como reserva, podendo a qualquer tempo ser abandonada por um cargo público. De novo, estamos diante do quadro da estabilidade, onde mesmo uma profissão socialmente bem vista como a de advogado, sofre com a atração de uma vida financeira sem grandes riscos.

Acredita-se que as porcentagens anteriormente apresentadas seriam diferentes se esta pesquisa fosse feita com advogados já no exercício da profissão e concursados. Seria pertinente indagar se a realidade das profissões justificaria o receio dos futuros operadores do Direito ou a profissão ficaria tão em segundo plano como objetivo de vida profissional, considerando que tanto estudar, como manter um escritório, demandam muito tempo.

Vamos pensar rapidamente! Se atuar como advogado em escritório próprio, que lógica faz se dedicar “meia fase” ao sucesso do próprio negócio? Inclusive, considerando que tal sucesso não depende só do conhecimento técnico que os estudos para o concurso propiciam. Se atuar como advogado associado ou contratado, certamente não sobrá tempo, tranquilidade e outras coisas mais para estudar de maneira eficaz para o concurso público, pois o mercado de trabalho nesse segmento é exigente. (ADVOCACIA e concurso público: é possível conciliar; 2012).

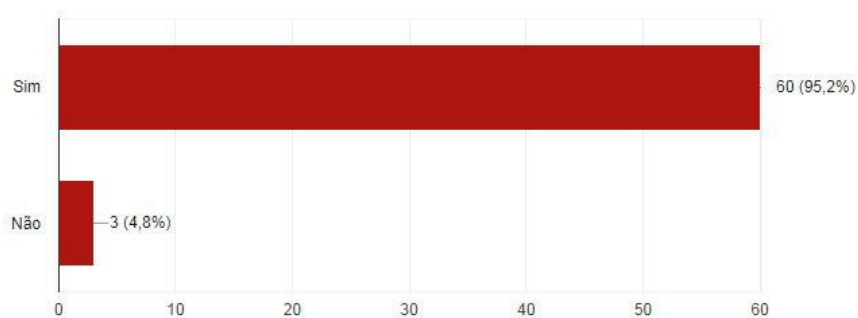


Figura 12 - Hipótese de Seguir Estudando Para Concurso Enquanto Exercício da Advocacia

Fonte: Própria (2017)

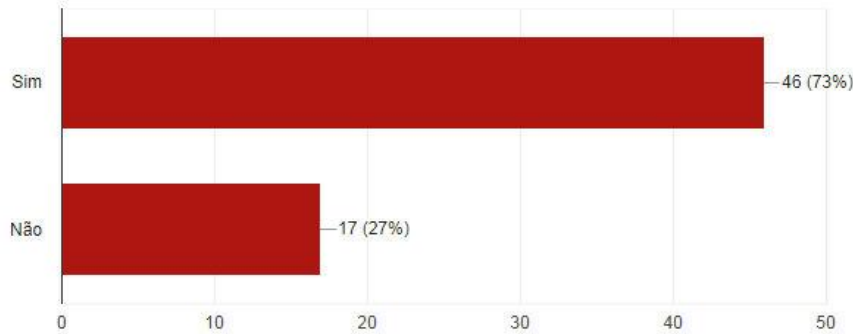


Figura 13 - Hipótese de Abandonar a Advocacia Caso Passar em Concurso Público

Fonte: Própria (2017)

A pesquisa mostrou que 58,7% dos alunos consideram que fazem predominantemente prova de múltipla escolha em sua graduação, todo o restante considera que faz em maioria prova de modelo mesclado. Já a avaliação subjetiva como predominante não foi votada nenhuma vez na pesquisa.

Suscita curiosidade esse número relativamente equiparado do que os alunos consideram como predominante. Para isso buscou-se uma investigação mais aprofundada dos motivos, onde foi possível perceber que o resultado é fruto de uma diferença institucional. O método avaliativo da UESPI é livre, os professores podem optar pelo esquema que consideram melhor e, na maioria das vezes, preferem aplicar provas de múltipla escolha. A outra instituição pesquisada neste estudo, Faculdade Mauricio de Nassau, tem uma diferença nesse aspecto que a distancia da UESPI e da maioria das faculdades do Brasil. Segundo os próprios alunos, existe uma determinação de que em suas provas existam questões subjetivas e objetivas.

Segundo o site da feira de profissões da PUCPR, a prova de múltipla escolha é um método que se popularizou no Brasil nos anos de 1960, para facilitar a correção de grandes provas, posteriormente quase que padronizando o jeito de fazer avaliações em vestibulares e concursos. E parece mesmo a escolha mais célere, fica praticamente inconcebível imaginar como se daria a correção dessas provas senão por esse método. Só que mais uma vez os concursos passaram a ditar regra, empurrando para as salas de aula seu método avaliativo. Vale lembrar que prova não é exclusividade de concursos.

Um aluno que passa cinco anos no curso de Direito deverá ser submetido a inúmeros testes, a repetição de fórmula o transformará cada vez mais em um metodista. Por esse metodismo, a múltipla escolha gerou uma série de maneirismos altamente consumidos e espalhados por salas de aula. Isso ocorre porque as provas de concurso primam pelos macetes, daí técnicas mnemônicas, gurus e vários outros artifícios são criados e facilmente espalhados,

sendo encontrados com extrema facilidade na internet. Pegamos como exemplo duas dicas extraídas de sites diferentes em uma rápida pesquisa (DICAS para provas de Múltipla Escolha; entre 2000 e 2018): “Em muitos casos, a alternativa correta é a mais longa – a que traz mais informação. Se você não tem ideia da resposta e não consegue eliminar nenhuma das alternativas, escolha a mais longa”.

Assim, os sites também buscam auxiliar os concurreseiros, informando Dicas:

As respostas com frases mais longas costumam ser as corretas. Mas isto não é regra. Outra coisa muito comum é encontrar respostas que são contraditórias. Pelo menos um delas está correta. Se você não sabe nada, é uma mão na roda saber estas coisas escondidas nas provas. (DICAS para detonar nas provas de múltipla escolha; 2014).

Os dois exemplos evidenciam a fragilidade desses métodos, mostrando que sua aplicação passa longe de usar qualquer método de hermenêutica do conhecimento que deveria ter sido absorvido durante a graduação ou preparação para prova. Pode-se deduzir que o melhor profissional ou aluno não será necessariamente o que obtiver melhor resultado nesse tipo de prova. O candidato treinado a repetir fórmulas pode ter desempenho mais satisfatório que um conhecedor profundo da matéria, mas com pouco domínio de avaliação desse tipo.

Fernando Fontainha, (2015) acrescenta:

O Estado brasileiro hoje recruta servidores especializados em responder a questões de múltipla escolha, e em técnicas de adaptação às expectativas de uma banca examinadora. Estas competências não são em si desprezíveis, muito embora se tenha dificuldades de imaginar um setor da administração pública onde elas possam ser úteis.

Ressalta-se mais uma vez que o operador do Direito deve ser capaz de interpretar, não apenas um repetidor de um ensino metodista definido por Paulo Freire (1987) como “educação bancária”, procedimento metodológico de ensino que privilegia o ato de repetição e memorização do conteúdo ensinado. Nesse sentido a Professora Rosário Pessoa (2009; p.187) escreve: “ao afirmar-se que o aluno demonstra a dificuldade de interpretação é porque se percebe que ele não sabe expressar o sentido do conteúdo mensurado. Não raro, a dificuldade encontra-se mesmo em interpretar literalmente”. E continua:

Vale ressaltar que a teoria da interpretação, atualmente, assume tamanha relevância na atividade intelectual chegando ao patamar de uma ciência demoniada hermenêutica. Assim, o que se encontra nas entranhas das letras e das palavras? Como vislumbrar o *animus* do legislador na elaboração das leis. (NASCIMENTO, 2009, p.188).

Para a análise de algo assim é necessário levar em consideração algumas circunstâncias. Primeiro a carga de trabalho dos professores. Entende-se que exigir destes a aplicação de prova subjetiva seria cruel no caso das correções, sem falar que é um método que deixa muito abertas as hipóteses de recursos, mostrando que realmente não é um mecanismo célere. Em segundo lugar, para os alunos, a prova somente subjetiva é altamente “pressionativa”, além de apresentar uma tendência de reprovação muito maior. Terceiro, deve ser considerado que do curso não sairão somente concurseiros, que algumas provas fora do curso são subjetivas e também exigem treinamento. Portanto, após a contextualização de todas essas circunstâncias, o presente estudo valoriza o método misto exigido pela Faculdade Maurício de Nassau, considerando o mais adequado. O ideal seria que mais instituições adotassem fórmula igual ou semelhante.

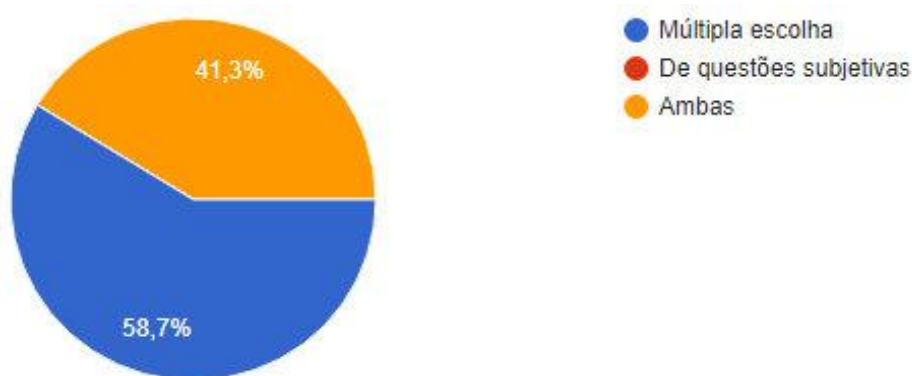


Figura 14 - Tipo de Prova Predominantemente Feita Durante o Curso

Fonte: Própria (2017)

Os dados também sintetizam que o modelo mais adotado é o favorito dos estudantes, pois 47,6%, porém com enorme equilíbrio em relação ao modelo misto, 44,4%. 7,9% prefere o método completamente subjetivo, resultado que, apesar de ser o menor, ainda chega a surpreender.

O fato de ter sido a questão da figura 14 com maior equilíbrio do estudo, pode denunciar algum incômodo por parte dos acadêmicos com o modelo de provas exigido. Aparentemente existe uma consciência coletiva de que o modelo múltipla escolha não é benéfico para a maioria, ainda mais os que não dependerão de concurso para seguir vida profissional.

Na situação de crise de ensino que vivemos, é animador que os mais prejudicados por isso, os próprios estudantes, comecem a repensar métodos e se mostrem dispostas a

mudanças. Esta questão pode ter sido uma amostra de que os calouros mesmo trazendo a influência concursária pra dentro da universidade, são mais uma vítima e nada podem fazer além de se adaptar.

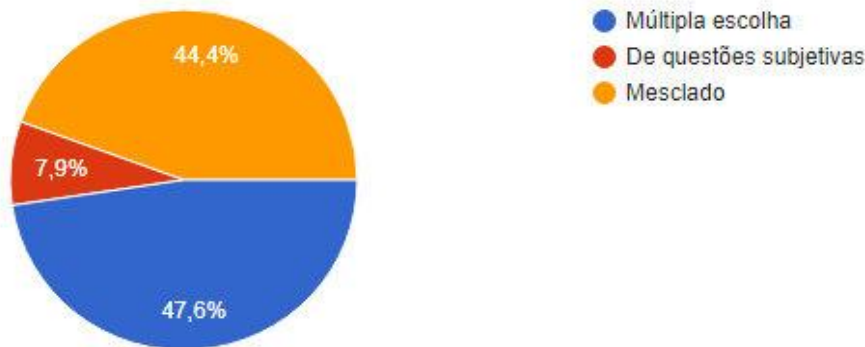


Figura 15 - Tipo de Prova Preferida Por Alunos

Fonte: Própria (2017)

Antes da realização de qualquer estudo, é essencial o levantamento de hipóteses, no caso deste, elas foram as responsáveis pela criação das questões aplicadas no questionário, que vieram posteriormente a verificar totalmente ou parcialmente as suspeitas no começo levantadas. Somente em dois casos os resultados não foram ao encontro do esperado, é a situação das duas últimas questões do questionário.

Quando perguntados sobre o tipo de material adotaram predominantemente durante o curso, a resposta de quase metade dos alunos, 49,2% foi que utilizam doutrina. Ficando o material esquematizado com 28,6%, o manual com 12,7% e curso com 9,5%. A opção sinopse não foi assinalada.

Os dados mostram um resultado otimista, onde praticamente metade dos universitários usa a doutrina, importante método para contextualizar questões do Direito, debater, questionar e interpretar. Esse resultado teria sido mais satisfatório se essas mesmas doutrinas já não bebesses tanto da fonte do resumismo. Na intenção de vender, muitos autores e editoras adaptam cada vez mais seus livros para criarem a ilusão da aprovação em concurso público.

Em se tratando de grave problema no ensino jurídico, encare-se com alguma esperança essa metade ainda dedicada a se debruçar na doutrina, mas em estudo parecido, realizado pela Doutora Rosário Pessoa (2009), em instituições equivalentes a essas pesquisadas, a conclusão nesse aspecto de literatura jurídica adotada por estudantes, se distanciou dos resultados aqui demonstrados.

[...] o perfil do estudante de Direito [...] diante de suas limitações, eles carecem de uma acentuada dedicação à leitura, utilização de técnicas para realizarem uma interpretação, tempo de dedicação aos estudos, visando aperfeiçoarem suas habilidades para o exercício das suas atividades laborativas, em qualquer atividade que abraçarem, na carreira jurídica ou fora dela, buscando desenvolverem competências em prol da sociedade que tanto exige uma mão de obra qualificada. (NASCIMENTO, 2009, p. 191)

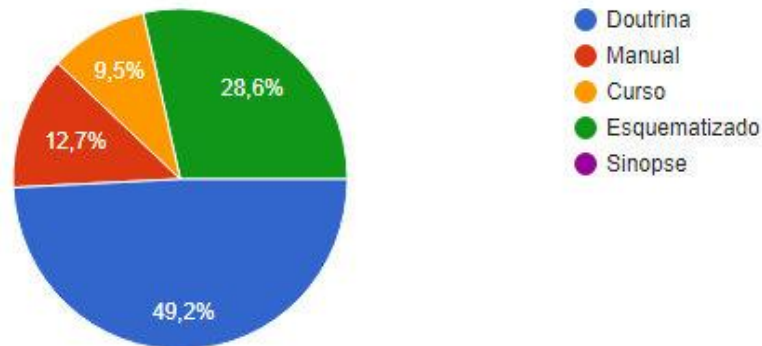


Figura 16 - Tipo de Livro Adotado Predominantemente Durante o Curso

Fonte: Própria (2017)

Se relacionando com o item anterior e, apresentando resultados mais positivos ainda, o próximo gráfico nos diz que o método mais utilizado por estudantes para a preparação é o livro, com 63,5% das respostas. A videoaula vem em segundo lugar, com 25,4%. 6,3% se satisfaz apenas com o conteúdo ministrado em sala de aula e 4,8% disse recorrer a outros métodos.

Além de verificar a importância da leitura para aprendizagem jurídica, os resultados também demonstraram importante panorama sobre o uso da internet. Muito se fala sobre os riscos ao ensino que a mesma pode trazer, em razão de se encontrar o desejado de forma rápida e com pouca pesquisa, sem assimilar conteúdo, porém verifica-se que o uso maior por parte dos acadêmicos é pra procurar doutrina em formato PDF, complementando a base de estudos com videoaulas. Ademais, a mesma hoje também é responsável por formar profissionais em diversas áreas na modalidade de ensino à distância.



Figura 17- Forma que os Alunos Mais se Preparam para Provas

Fonte: Própria (2017)

Ao fim do questionário percebeu-se que seria de difícil possibilidade sanar todas as hipóteses, em razão da análise das respostas sempre suscitar mais indagações, no entanto os pesquisadores se dão por satisfeitos por terem desempenhado o melhor trabalho possível e ao final, colhido importantes resultados que, sem dúvidas, embasaram a proposta de estudo no começo e que se desenvolveu durante todo trabalho.

Espera-se que os pesquisados sejam os mais beneficiados pelos resultados das suas próprias respostas, que futuramente este seja o início do rol de inúmeros trabalhos sobre o tema e que a base desta pesquisa e questionário sejam de suma importância para a compreensão da importância do ensino jurídico.

CONCLUSÃO

Ao início deste estudo lançou-se a ideia de que a universidade é lugar de garimpagem de conhecimento. Seu ideal é estimular, através do ensino, a formação de um aluno capaz de compreender a complexidades das diversas relações sociais e fazer com que este contribua para a ciência através da pesquisa. Defendendo esta premissa, a presente pesquisa verificou uma repetição de métodos durante a graduação, que se alonga na mesmice no decorrer dos períodos. Assim como foi feito nesta obra, espera-se que a produção científica seja mais estimulada dentro do Direito, pois o panorama atual do curso é de uma formação dedicada somente a aprovações futuras para seus formandos.

A formação jurídica foi a área do debate, analisando-se seu desenvolvimento através das épocas e como tem funcionado hoje. O desenrolar da pesquisa, embasada por vários autores, permitiu comprovar que há um problema relativamente novo, ainda pouco debatido,

na formação jurídica. A discussão, então, seguiu em torno dessa temática, analisando os diversos motivos que levam a prática concurseira e sua literatura provocadora de prejuízos hermenêuticos.

Certamente, aqui se defende a ideia de que o ensino jurídico precisa ser repensado a partir do ponto em que absorve a demanda do mercado, ensinando aquilo que a indústria exige. Esse movimento de fora pra dentro contamina todo o sistema, alterando metodologia dos professores e assimilação dos alunos. É preciso que a universidade se distancie dessa demanda e volte a sua proposta original de estimular a produção científica.

A estabilidade financeira, sem dúvidas, se mostrou grande influenciadora no pensamento dos estudantes. Nessa situação, o que deve ocorrer é uma melhor abordagem das vantagens das diversas áreas empregatícias, podendo assim mudar o panorama de avidez pela carreira pública.

O estudo pôde comprovar ainda que os universitários cumprem sua graduação sem grandes preocupações com o conhecimento filosófico adquirido. Essa intenção costuma ser estabelecida antes mesmo da entrada na universidade, mas não bastante, quando não ocorre antes, se manifesta posteriormente pela influência dos colegas graduandos. O aluno deve ser estimulado a uma formação mais humanística, bem como desenvolver mais competências.

Quando se fala nas motivações que levam o estudante a optar pelo Direito, essa situação deve ter primeiro resultado fora dos muros da universidade, para depois apresentar benefícios dentro. O ingresso universitário, sem a pressão familiar ou financeira, poderia modificar de maneira contundente o ensino jurídico.

Para não restar dúvidas, o estudo ressalta que não faz crítica a quantos indivíduos sairão do Direito para seguir carreira pública, mas como esses profissionais se portarão. Isso inclui até os que tomarão a carreira privada, pois não se trata de quantidade, mas de pouca qualidade no ensino oriunda da influência da indústria concurseira.

Mais uma vez é dado destaque para o questionário, de onde foi possível confirmar as teses lançadas e posteriormente enriquecer o debate. Sem esse instrumento toda a formulação do problema permaneceria com pouquíssima base científica, tornando a pesquisa de qualidade duvidosa. Por força de tal instrumento, esta pesquisa a seguir se finaliza destacando sua importância para os operadores do Direito e propondo soluções para a crise no ensino jurídico.

Com amplo conteúdo exposto, esta pesquisa se encerra sugerindo:

1. Maior controle das instituições de ensino superior no que diz respeito à criação de novos cursos. No que compete às instituições privadas, seu número exacerbado permite a imposição do mercado, por isso os meios de controle do Estado se fazem importantes na regularização dos seus cursos. Os primeiros sinais de mudança estão sendo demonstrados, visto que já existe rigor maior para a abertura e novos cursos de Direito. Espera-se que, em longo prazo, esse controle faça as faculdades primarem pela qualidade.

Importante que não seja feita confusão entre essa maior rigidez e democratização do ensino. Quando se fala em democratização o objetivo é abranger o maior número de classes sociais, e não necessariamente o maior número de indivíduos.

2. Estímulo ao ensino e pesquisa. Hoje em dia o aluno dispõe de muitos métodos para realização de pesquisa, incluindo os meios tecnológicos. Cabe ao professor se dedicar a promover o interesse em realizar projetos. A realização desses projetos será responsável por estimular o senso crítico de seus alunos, construindo uma base filosófica importante para um futuro profissional.

3. Mudança nos métodos pedagógicos, O quadro geral do ensino jurídico no Brasil demonstra a maneira como têm sido avaliados os alunos. Conclui-se que o predomínio da prova de múltipla escolha não é sadio, estas devem ficar em predominância, no máximo, para os concursos. Sua fórmula estimula repetições e maneirismos, métodos de fazer a questão sem desenvolver o raciocínio.

Apesar da crítica a imposição dos concursos públicos sobre o ensino, entende-se que cobrar provas para um número enorme de pessoas deve ter mesmo um modo mais objetivo que torne a correção célere, desta forma a mudança deve ocorrer mesmo dentro das universidades, mesclando seu estilo de avaliação.

4. Os doutrinadores também devem ser conscientizados de que seus escritos são muito importantes para a formação de indivíduo, logo produzir com primazia e não pensando apenas em vender fórmulas de passar em concursos, também é objeto importante para o ensino.

5. A experiência em estágios pode propiciar uma visão diferenciada ao graduando, é de grande valor para ele que na sua formação sejam disponibilizadas oportunidades nos mais diversos setores, provocando uma escolha justa pra vida profissional.

6. Substituição do saber especializado pelo conhecimento analítico. Esse se dará em várias frentes. Primeiro na abordagem do professor, que deve considerar a evolução do direito e levar para sala de aula situações do dia a dia. Em segundo o aluno, que deve se mostrar interessado em aplicar de forma prática a hermenêutica. E em terceiro os próprios concursos

públicos, que deveriam atentar para mais complexidade em suas formulações, eliminando mesmo que aos poucos o metodismo.

Sendo assim, será possível alcançar uma formação ideal e humanística do estudante de Direito, acompanhando as transformações sociais e sem ter que competir diretamente com o setor mercadológico. O saber jurídico transformado será capaz de produzir excelentes juristas, capazes de contextualizar qualquer situação, em diversos setores. Porquanto, espera-se que o presente trabalho tenha cumprido com excelência sua proposta, a ponto de indicar o caminho a ser trilhado para um ensino jurídico cada vez mais transformador.

REFERÊNCIAS

ADVOCACIA e concurso público: é possível conciliar?, 2012. Disponível em: <<http://advocaciahoje.blogspot.com.br/2012/10/advocacia-e-concurso-publico-e-possivel.html>>. Acesso em 18 de Dez. 2017.

ARAGÃO, Eugênio. Ao se apaixonar pelo fetiche criminalista, MP se afastou da Constituição, 2016. Disponível em:<<https://www.conjur.com.br/2016-jul-17/entrevista-eugenio-aragao-ex-ministro-justica-membro-mpf>> Acesso em: 16 de Nov. 2017.

BICAS, Harley E. A. Ineditismo, originalidade, importância, publicidade, interesse e impacto de artigos científicos, 2008. Disponível em:<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0004-27492008000400001> Acesso em:16 de Nov. 2017.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo, 7a ed. Revista, ampliada e atualizada*. Rio de Janeiro: Lumen Iuris(2001).

CARVALHO, Nathalie de Paula. UMA ANÁLISE DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL,[2009?].Disponível em:http://www.uni7setembro.edu.br/recursos/imagens/File/direito/ic2/vi_encontro/Uma_analise_do_ensino_juridico_no_Brasil.pdfhttp://www.uni7setembro.edu.br/recursos/imagens/File/direito/ic2/vi_encontro/Uma_analise_do_ensino_juridico_no_Brasil.pdf . Acesso em: 25 de Nov. 2107.

CERVO, A.L.; BERVIAN, P.A. Metodologia científica. 3. ed. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983.

COLOSSI, Nelson. Al factors that afféct goal achievemt in of higher education. Washington 1989. 174p. Tese Doutorado em Administração Universitária - The School of Education and Human Development of the George Washington University, 1989.

CRUZ, Cruz. A importância do concurso público, 2012. Disponível em: <<http://valdenycruz.blogspot.com.br/2012/03/importancia-do-concurso-publico.html>>. Acesso em: 27 de Nov. 2017.

DICAS para detonar nas provas de múltipla escolha, 2014. Disponível em: <<https://www.biologiatotal.com.br/blog/dicas+para+detonar+nas+provas+de+multipla+escolha-231.html>>. Acesso em: 20 de Dez. 2017.

DICAS para provas de Múltipla Escolha, entre 2000 e 2018). Disponível em: <<https://www.10emtudo.com.br/artigo/dicas-para-provas-de-multipla-escolha/>>. Acesso em: 20 de Dez. 2017.

DOUGLAS, William. A "Indústria dos concursos", [entre 2005 e 2017]. Disponível em: <<https://www.pconcursos.com.br/comopassar/a-industria-dos-concursos>>. Acesso em: 12 de Jul. 2017.

ENTENDA a diferença entre pesquisa exploratória, descritiva e explicativa, [2017?]. Disponível em: < <https://blog.even3.com.br/pesquisas-exploratoria-descritiva-e-explicativa/>> Acesso em: 19 de Nov. 2017.

ESTUDO aponta falhas e propõe mudanças nos concursos públicos, 2013. Disponível em: < <http://imirante.com/sao-luis/noticias/2013/02/25/estudo-aponta-falhas-e-propoe-mudancas-nos-concursos-publicos.shtml>>. Acesso em: 16 de Jul. 2017.

EXCEÇÃO À NORMA Justiça amplia em três meses licença maternidade de mãe de trigêmeos, 2014. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2014-ago-02/justica-amplia-tres-meses-licenca-maternidade-mae-trigemeos>>. Acesso em: 16 de Jul. 2017.

FELKER, Reginald D.H. *O ensino jurídico no processo de transformação da sociedade brasileira*. In: Revista da Ordem dos Advogados do Brasil. Brasília – DF: Ano XXXI. Nº. 73. 2001.

FERRAZ JR, Tercio Sampaio Introdução ao Estudo do Direito - 4ª Edição 2003 –

FERRAZ JR. Tércio Sampaio. "in" Introdução ao Estudo do Direito. São Paulo: Atlas, 1996.

FONTAINHA, Fernando. Citado em: Autor de estudo sobre concursos critica modelo brasileiro e propõe mudança radical, 2015. Disponível em: <<http://concursos.correioweb.com.br/app/noticias/2015/08/11/noticiasinterna,35405/autor-de-estudo-sobre-concursos-critica-modelo-brasileiro-e-propoe-mud.shtml#.WkwjYdKnFdh>>. Acesso em: 01 de Dez. 2017.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.
GRECO, Leonardo. O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL, 2003. Disponível em: <<http://www.profpito.com/oensijurnobra.html>>. Acesso em 15 de Dez. 2017.

HAIR, J. F.; BABIN, B.; MONEY, A.H.; SAMUEL, P. Fundamentos métodos de pesquisa em administração. Porto Alegre: Bookman, 2005(a).

INCONTT, Paulo. Uma dogmática penal para chamar de sua: o descaminho doutrinário, 2017. Disponível em: < <https://canalcienciascriminais.com.br/uma-dogmatica-penal/>>. Acesso em 16 de Nov. 2017.

LASSANCE, Célia. O velho problema de selecionar uma profissão continua levando milhares de jovens a desperdiçar fortunas em faculdades deixadas pela metade. De quem é a culpa?. 2009 Disponível em: < <http://www.sinprosp.org.br/clipping/2003/039.htm>> Acesso em: 27 de Nov. 2017.

MACIEL, Getulino do Espírito Santo (Org.). Seis temas sobre o ensino jurídico. São Paulo: Cabral editora, 1995.

MARTINEZ, Sérgio Rodrigo. Reflexões sobre o Ensino Jurídico: aplicação da obra de Paulo Freire aos cursos de Direito. Revista Âmbito Jurídico. disponível em: < www.ambito-juridico.com.br>. Acesso em: 22 maio 2009.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo brasileiro. 24a ed. atualizada por AZEVEDO, Eurico de Andrade et alli.* São Paulo: Malheiros(1999).

MÉSZAROS, István. *A educação para além do capital.* São Paulo: Boi Tempo Editorial, 2006 (Mundo do Trabalho).

MORAES, Patrícia Regina de et al. *O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL*, 2014. Disponível em:<http://unifia.edu.br/revista_eletronica/revistas/direito_foco/artigos/ano2014/ensino_juridico.pdf> Acesso em: 25 de Nov. 2107.

MOTTA, Adilson. *A importância da pesquisa na construção de conhecimento*, 2011. Disponível em: < <https://www.webartigos.com/artigos/a-importancia-da-pesquisa-na-construcao-de-conhecimento/76090/>>. Acesso em: 03 de Dez. 2017.

NASCIMENTO, Maria do Rosário Pessoa. *EDUCAÇÃO SUPERIOR: o ensino jurídico no Brasil.* Fortaleza: Premium, 2009.

NASCIMENTO, Samuel Pontes do. *O que é o Direito?*, 2017. Disponível em:< <https://www.cjuris.com.br/single-post/2017/05/17/O-que-%C3%A9-o-Direito>> Acesso em: 30 de Dez. 2107.

OLIVEIRA, Léo. *Faculdade ou Concurso Público? Veja como conciliar os dois!*, 2016. Disponível em: < <http://www.manualdoconcurso.com.br/blog/faculdade-ou-concurso-publico-veja-como-conciliar-os-dois/>>. Acesso em: 10 de Dez.2017.

PESQUISA Quantitativa e Pesquisa Qualitativa: Entenda a diferença [atualizado], 2005. Disponível em:< <https://www.institutophd.com.br/pesquisa-quantitativa-e-pesquisa-qualitativa-entenda-a-diferenca/>> Acesso em: 19 de Nov. 2017.

QUESTÃO, Discursiva. Disponível em:

<<https://justutor.com.br/enunciado/imprimir/641/>>.Acesso em: 17 de Jul. 2017.

Questionário como instrumento de pesquisa, 2011. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/doc/66962162/Questionario-como-instrumento-de-pesquisa>>. Acesso em: 03 de Dez. 2017.

REALE, Miguel. Citado em: *A indústria dos concursos públicos/ditadura do positivismo jurídico e a dissonância com a sociologia e filosofia do direito contemporâneo como causa de aberrações jurídicas.*, 2014. Disponível em:< <https://jus.com.br/artigos/27861/a-industria-dos-concursos-publicos-ditadura-do-positivismo-juridico-e-a-dissonancia-com-a-sociologia-e-filosofia-do-direito-contemporaneo-como-causa-de-aberracoes-juridicas>>. Acesso em: 13 de Dez. 2017.

RISTOFF, Dilvo. *A trajetória da mulher na educação brasileira*, 2006. Disponível em:< <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaofz0803200610.htm>>. Acesso em:01 de Jan. 2018.

ROCHA, José de Albuquerque. *Teoria Geral do Processo.* 9 ed. São Paulo: Atlas, 2007. Santos, Boaventura de Sousa (2005), "A Universidade no Séc. XXI: Para uma Reforma Democrática e Emancipatória da Universidade", *Educação, Sociedade & Culturas*, 23, 137-202.

STRECK, Lênio. A concursocracia, a Teoria da Graxa e os testículos despedaçados, 2017. Disponível em:< <https://www.conjur.com.br/2017-abr-06/senso-incomum-concursocracia-teoria-graxa-testiculos-despedacados>> Acesso em: 17 de Jul. 2017.

STRECK, Lênio. Citado em: Mais um episódio na gincana dos concursos públicos, 2013.

Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2013-mar-02/diario-classe-gincana-concursos-publicos-episodio>>. Acesso em: 16 de Jul. 2017.

STRECK, Lênio. Concursos públicos: é só não fazer perguntas imbecis!, 2013. Disponível em:<<https://www.conjur.com.br/2013-fev-28/senso-incomum-concursos-publicos-nao-perguntas-imbecis>> Acesso em: 17 de Jul. 2017.

VOCÊ Sabe Como Surgiu o Vestibular?. Disponível em:< <http://planetapuc.pucpr.br/voce-sabe-como-surgiu-o-vestibular/>>Acesso em: 18 de Dez. 2017.

WOLKMER, Antonio Carlos. Constitucionalismo e Direitos Sociais no Brasil. São Paulo: Acadêmica, 1989.

APÊNDICES

QUESTIONÁRIO ONLINE APLICADO AOS ALUNOS

(Retirado da Internet)

A Formação do Jurista x Concurseirismo e Resumismo

Questionário destinado ao graduando em Direito de Parnaíba-PI, com objetivo de avaliar o percurso de sua vida acadêmica e intenções futuras.

*O tema do trabalho e seus respectivos objetivos foram parcialmente omitidos, em razão de uma obtenção mais satisfatória dos dados.

*Todas as informações pessoais serão mantidas anônimas

Data de Nascimento *

Exemplo: 15 de dezembro de 2012

Sexo *

Marque todas que se aplicam.

- Masculino
 Feminino

Instituição *

Marque todas que se aplicam.

- UESPI
 NASSAU

Período *

Marcar apenas uma oval.

- 1°
 2°
 3ª
 4ª
 5°
 6°
 7°
 8°

- 9°
- 10°

1. .Dentre as opções a seguir, qual delas mais motivou sua escolha do curso de Direito? * Marcar apenas uma oval.

- Vocação
- Influência da
- família/amigos Afinidade com as disciplinas
- Possibilidade de uma boa remuneração
- futura Única opção no momento

2. .O curso corresponde/correspondeu suas expectativas? * Marcar apenas uma oval.

- Sim, em grande parte
- Não, foi decepcionante
- Não é tão bom, mas não chega a decepcionar

3. Entre concluir este curso ou mudar para outro, qual opção melhor lhe satisfaz? * Marque todas que se aplicam.

- Mudar
- Concluir

4. Em caso de conclusão do curso, qual destas opções seria sua prioridade para seguir carreira? * Marque todas que se aplicam.

- Advogar Concurso
- público

5. Já prestou concurso público antes ou durante este curso? * Marcar apenas uma oval.

- Não, nem tenho intenção Não, mas
- tenho intenção Sim, só uma vez
-
- Sim, mais de uma vez

6. Em caso de ter decidido pela opção "advogar" na questão 4, qual das alternativas a seguir tem mais a ver com sua escolha? *Responda somente se tiver marcado "advogar" na questão 4. Marque todas que se aplicam.

- É uma ideia existente desde o começo do curso
- Uma ideia que se construiu durante o curso

7. Em caso de ter decidido pela opção "concurso público" na questão 4, qual das alternativas a seguir tem mais a ver com sua escolha? *Responda somente se tiver marcado "concurso público" na questão 4.

Marque todas que se aplicam.

- É uma ideia existente desde o começo do curso
- Uma ideia que se construiu durante o curso

8. De acordo com aulas e provas, você acha que está sendo melhor preparado(a) para construir carreira através: *

Marque todas que se aplicam.

- Do concurso público
- Da advocacia

9. Qual sua prioridade para a vida profissional? *

Marque todas que se aplicam.

- Estabilidade financeira
- Progressão de carreira

10. Na hipótese de seguir carreira advogando, você continuaria a estudar para concurso público? *

Marque todas que se aplicam.

- Sim
- Não

11. Na hipótese de passar em concurso público, você abandonaria a advocacia? * Marque todas que se aplicam.

- Sim
- Não

12. Que tipo de prova, predominantemente, fez durante o curso? * Marcar apenas uma oval.

- Múltipla escolha
- De questões
- subjetivas Ambas

13. Qual modelo de provas prefere? *

Marcar apenas uma oval.

- Múltipla escolha
- De questões subjetivas
- Mesclado

14. Que tipo de livro, predominantemente, adota/adotou durante a graduação? * Marcar apenas uma oval.

- Doutrina
- Manual
- Curso
- Esquematizado
- Sinopse

15. 15. De que forma mais se preparou para aulas, trabalhos e provas? *

Marcar apenas uma oval.

- Livro e PDF
- Videoaula
- Somente com o conteúdo ministrado em sala de aula
- Outro

GRÁFICOS

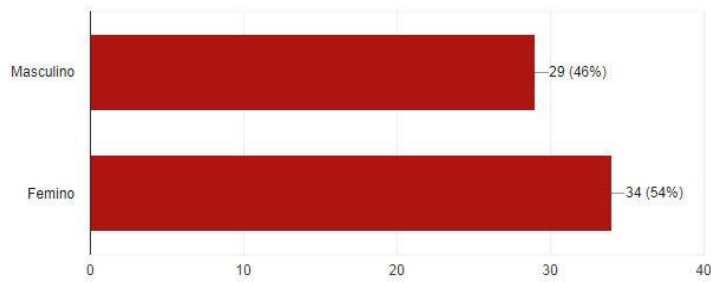


Figura 18 - Número de Entrevistados de Acordo Com o Sexo

Fonte: Própria (2017)

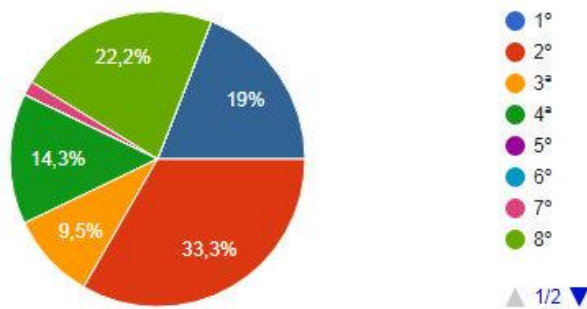


Figura 19 – Porcentagem de Participação por Período.

Fonte: Própria (2017)

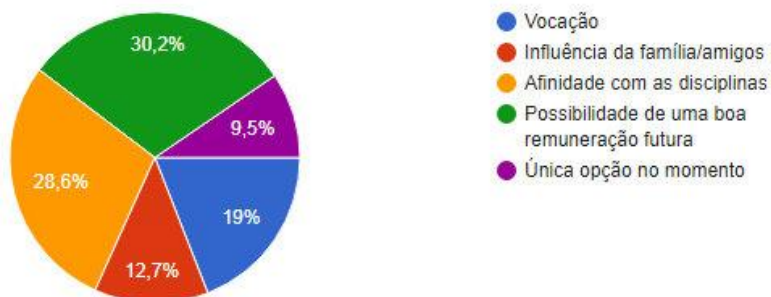


Figura 20 - Motiva es para Escolha do Curso de Direito

Fonte: Pr pria (2017)

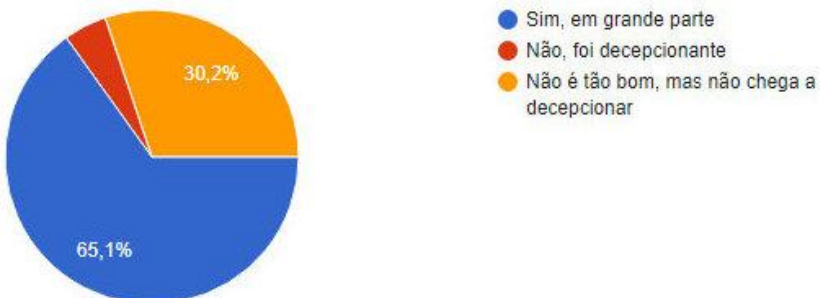


Figura 21 - Satisfa o dos Acad micos Com o Curso

Fonte: Pr pria (2017)

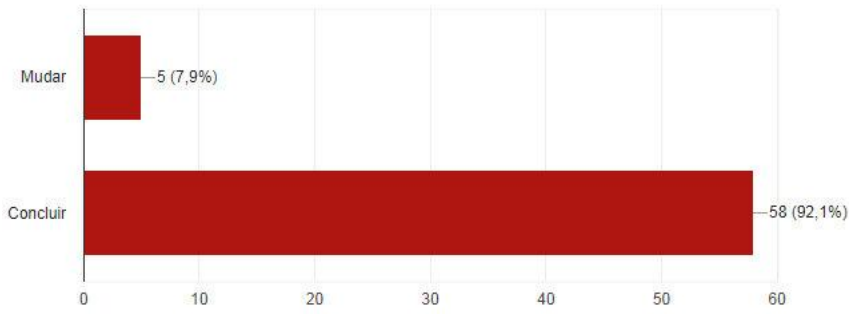


Figura 22 - Interesse em Mudar ou Permanecer no Curso

Fonte: Própria (2017)

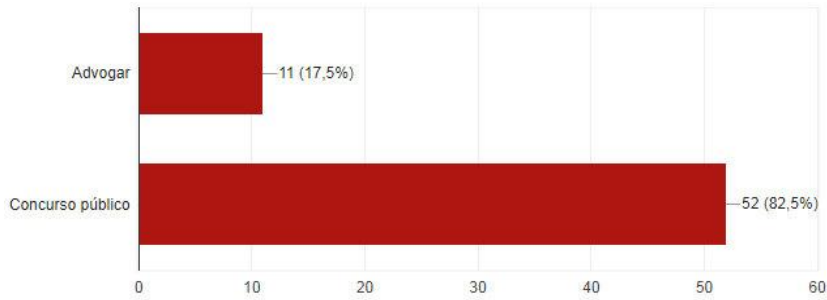


Figura 23 - Intenção de Seguir Carreira Após Conclusão do Curso

Fonte: Própria (2017)

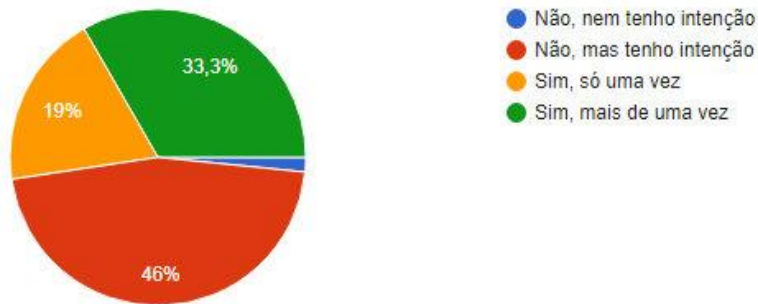


Figura 24 - Quantificação de Quem Prestou Concurso Público Antes ou Durante o Curso

Fonte: Própria (2017)



Figura 25 - Momento que se Construiu a Ideia de Advogar

Fonte: Própria (2017)

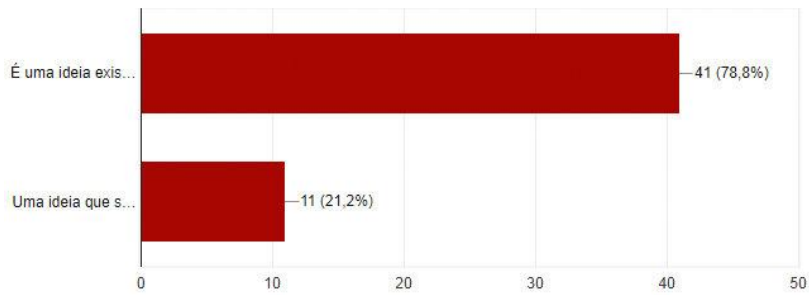


Figura 26 - Momento que se Construiu a Ideia do Concurso Público

Fonte: Própria (2017)

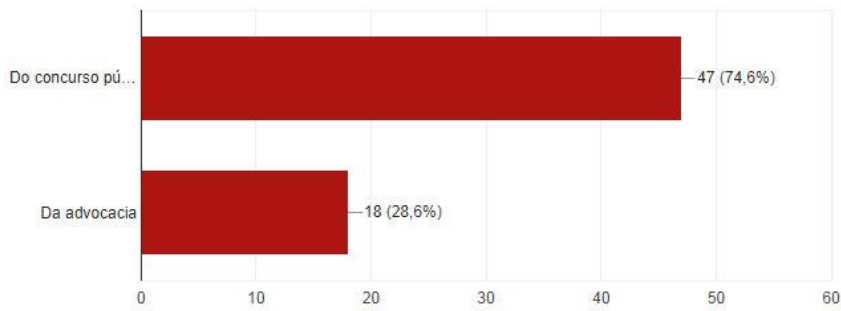


Figura 27 - Como os Alunos se Consideram Preparados Para Seguir Carreira

Fonte: Própria (2017)

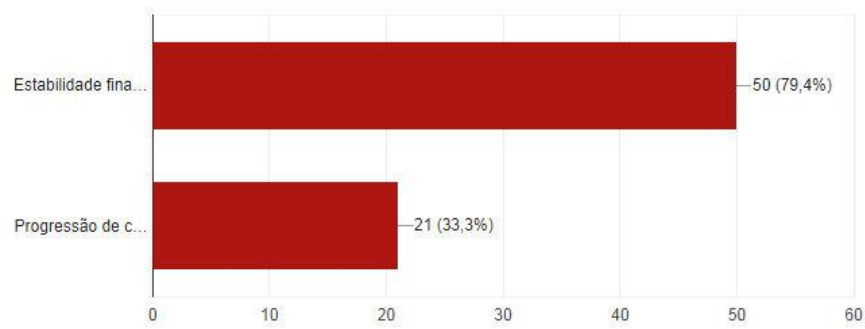


Figura 28 - Prioridade Para a Vida Profissional

Fonte: Própria (2017)

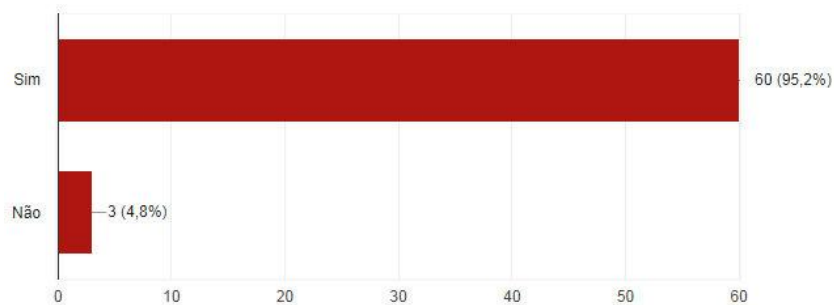


Figura 29 - Hipótese de Seguir Estudando Para Concurso Enquanto Exercício da Advocacia

Fonte: Própria (2017)

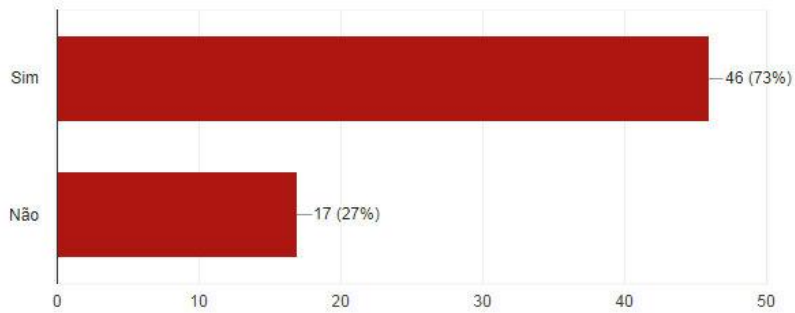


Figura 30 - Hipótese de Abandonar a Advocacia Caso Passar em Concurso Público

Fonte: Própria (2017)

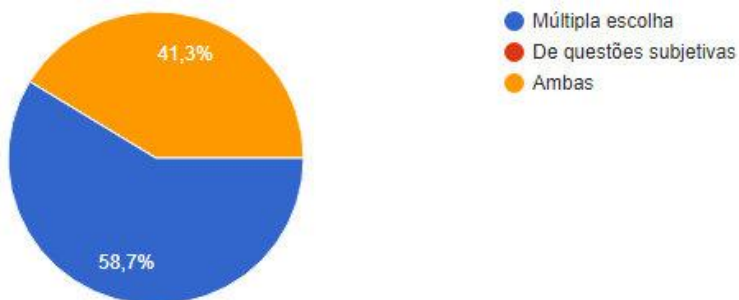


Figura 31 - Tipo de Prova Predominantemente Feita Durante o Curso

Fonte: Própria (2017)

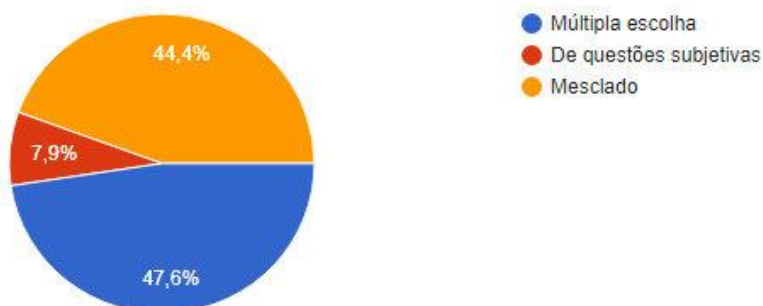


Figura 32 - Tipo de Prova Preferida Por Alunos

Fonte: Própria (2017)

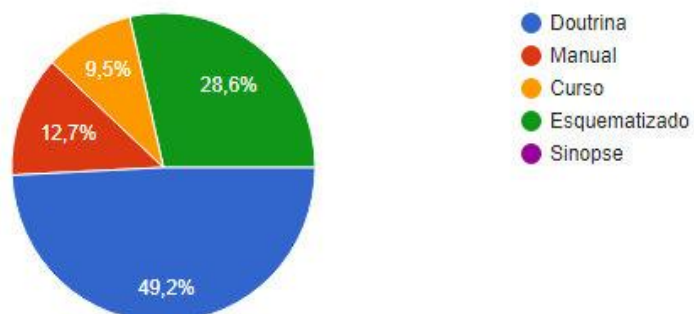


Figura 33 - Tipo de Livro Adotado Predominantemente Durante o Curso

Fonte: Própria (2017)



Figura 34- Forma que os Alunos Mais se Preparam para Provas

Fonte: Própria (2017)